

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA
PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:
Uma proposta de atendimento para o Município de Tapejara**

Gisele Comiran

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO
EM: 28/06/05

T.K.L.
Teresa Kleba Lisboa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

FLORIANÓPOLIS

2005

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA
PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:
Uma proposta de atendimento para o Município de Tapejara

Gisele Comiran

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Marli Palma Souza.

Florianópolis, 2005

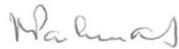
Gisele Comiran

**AS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA
PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:**

Uma proposta de atendimento para o Município de Tapejara

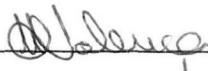
Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, pelo Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca examinadora:



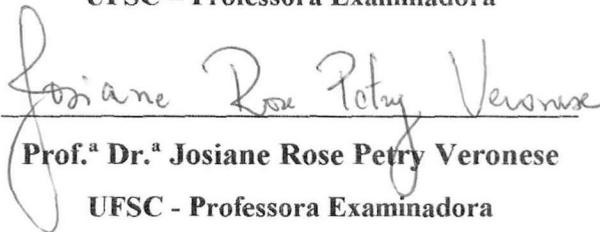
Prof.ª Dr.ª Marli Palma Souza

UFSC – Orientadora



Prof.ª Dr.ª Maria Manoela Valença

UFSC – Professora Examinadora



Prof.ª Dr.ª Josiane Rose Petry Veronese

UFSC - Professora Examinadora

Florianópolis, junho de 2005.

*Dedico este trabalho
a todos que vivem o presente...
na busca da transformação do futuro.*

*[...] Não é possível refazer este País,
democratizá-lo, humanizá-lo torná-lo sério
com adolescentes brincando de matar gente,
ofendendo a vida, destruindo o sonho,
inviabilizando o amor.*

*Se a educação sozinha não transforma a sociedade,
sem ela tampouco a sociedade muda.*

*Se nossa opção é progressista,
se estamos a favor da vida e não da morte,
da equidade e não da injustiça,
do direito e não do arbítrio,
da convivência com o diferente e não de sua negação,
não temos outro caminho senão
viver plenamente a nossa opção.*

*Encarná-la,
diminuindo assim a distância entre o que dizemos
e o que fazemos [...].*

Paulo Freire

RESUMO

O presente trabalho apresenta as normativas internacionais – Regras de Beijing e Diretrizes de Riad – referentes ao adolescente que praticou ato infracional junto com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, sendo que este estudo teve o intuito de conhecer alguns dos fundamentos da legislação brasileira, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao se ter à legislação atual e à ratificação das normativas internacionais as crianças e os adolescentes brasileiros passaram da situação de objetos merecedores de assistência e tutela para ser pessoas de direito, na perspectiva da Proteção Integral. Esta situação junto com a experiência de estágio curricular obrigatório realizado no município de Tapejara/RS, levou-nos em direção ao problema de pesquisa do presente trabalho: como o programa municipal de medidas sócio-educativas em meio aberto no município de Tapejara deveria constituir-se para garantir a proteção integral dos adolescentes? Desta maneira o 1º item aborda as normativas acima citadas, no 2º item apresenta-se o município de Tapejara e a vivência de estágio junto ao Programa Municipal de Execução das Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto e no 3º item é apresentada a proposta de atendimento. Por fim, para o desenvolvimento do trabalho elaboraram-se as seguintes questões norteadoras: qual a orientação contida nas normativas internacionais e na normativa nacional a respeito do atendimento ao adolescente que comete infração, qual o papel e as ações de cada ator envolvido em um programa municipal de medida sócio-educativa em meio aberto, como articular tais papéis e ações, como enfatizar a relação entre o Programa Municipal e o Judiciário em especial e como se constituir como política pública.

Palavras-chave: adolescente, medidas sócio-educativas em meio aberto, normativas internacional e nacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 PERCEBENDO O ‘MUNDO’ E O BRASIL: AS NORMATIVAS REFERENTES À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	11
1.1 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing	14
1.2 Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad	20
1.3 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	29
1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o ato infracional	34
2 UMA REALIDADE: O MUNICÍPIO DE TAPEJARA	45
2.1 Breve histórico do município	45
2.2 O adolescente em medida sócio-educativa em meio aberto: uma experiência de estágio	48
2.2.1 A municipalização: uma falácia	56
3 UMA PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVA EM MEIO ABERTO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	60
3.1 Uma maneira de abordar a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida	63
3.2 Envolvendo os envolvidos: o acompanhamento familiar	75
3.3 Uma relação necessária: a escola	77
3.4 Tecendo uma rede: ações governamentais e a comunidade	84
CONSIDERAÇÕES	88
REFERÊNCIAS	91
APÊNDICE	97

LISTA DE ABREVIATURAS

COMDICAT: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara

CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEJA: Centro de Educação de Jovens e Adultos

EJA: Educação de Jovens e Adultos

LA: Liberdade Assistida

PSC: Prestação de Serviços à Comunidade

SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional

SENAI: Serviço Nacional da Indústria

SESC: Serviço Social do Comércio

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

INTRODUÇÃO

A crise social e econômica que atinge o país se reflete num contingente expressivo da população obrigada a travar uma constante luta pela sobrevivência, sendo, muitas vezes afetada nos seus direitos de cidadãos.

Neste contexto social, as crianças e os adolescentes do Brasil representam a parcela mais vulnerável às violações de direitos, pela família, pelo Estado e pela sociedade. Os adolescentes em conflito com a lei estão inseridos neste quadro e sofrem ainda uma desvalorização de sua condição de sujeitos de direitos, uma vez que praticaram um ato infracional.

Segundo Teixeira, a

[...] situação de fracasso ou inexistência de políticas, se agrava na área dos adolescentes com prática de delitos. O adolescente que infraciona denuncia isto: o fracasso das instituições sociais – família, escola, comunidade, programas de atendimento – no controle de sua conduta (1994, p. 7).

Para a mesma autora, temos um sistema negligente com as crianças e com os adolescentes, que ao infringirem a lei, “gritam” a situação de exclusão em que vivem. Isto é um sintoma de que algo grave está acontecendo no tecido social, no seu grupo e nele mesmo.

A história tem-nos mostrado que o tratamento dispensado a esses adolescentes tem sido de caráter repressivo, discriminatório e estigmatizante, predominando ainda uma visão minorista e de que não existe responsabilização para o adolescente autor de ato infracional. A resistência de alguns setores da sociedade brasileira, que prefere a repressão às medidas sócio-educativas, e o desconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente tem levado a uma visão distorcida dos avanços desta lei.

Considerando que, para o Estatuto, a população infanto-juvenil tem direito a um atendimento qualificado em todas as áreas de carência, é necessário garantir aos adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto um momento de reflexão sobre as suas atitudes – o que os levaram a infringirem a lei, além de um trabalho de conscientização e mudança de comportamento. É de fundamental importância que o atendimento realizado junto a estes, não seja mais um instrumento de exclusão social e estigmatização.

O Estatuto propõe que a execução tenha um caráter educativo, mas este pode ou não ocorrer. O que determina o caráter punitivo ou educativo da execução das medidas sócio-educativas são as práticas do programa, do orientador e do executor da sentença judicial.

Esta situação, agregada às experiências de estágio curricular obrigatório realizado no município de Tapejara/RS, instigou-nos em direção ao problema de pesquisa do presente trabalho: como o programa municipal de medidas sócio-educativas em meio aberto no município de Tapejara deveria constituir-se para garantir a proteção integral dos adolescentes? Para responder ao problema de pesquisa, formularam-se as seguintes questões:

- a) Qual a orientação contida nas normativas internacionais e na normativa nacional a respeito do atendimento ao adolescente que comete infração?
- b) Qual o papel e as ações de cada ator envolvido em um programa municipal de medida sócio-educativa em meio aberto?
- c) Como articular tais papéis e ações?
- d) Como enfatizar a relação entre o Programa Municipal e o Judiciário em especial? e
- e) Como se constituir como política pública?

O caminho metodológico para responder as questões foi a pesquisa bibliográfica aliada à sistematização da experiência de estágio e que resultaram numa proposta preliminar a ser debatida e aperfeiçoada.

O presente trabalho, visando uma melhor apresentação, está dividido em três itens principais.

No primeiro item, apresentam-se as normativas internacionais¹ ratificadas pelo Brasil e que se referem aos adolescentes que cometeram ato infracional, além da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Por fim este apresenta a lei brasileira do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial às medidas sócio-educativas citadas anteriormente.

O município de Tapejara/RS, local onde se desenvolveu o estágio curricular obrigatório, seus aspectos históricos, demográficos e sócio-econômicos apresenta-se no segundo item. A seguir, situa-se brevemente à experiência de estágio junto ao programa municipal de atendimento às medidas sócio-educativas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida. Algumas considerações a respeito de como vem se efetivando a municipalização dos programas sócio-educativos encerram o capítulo.

O terceiro item apresenta a proposta para a execução das medidas sócio-educativas em meio aberto no município de Tapejara/RS, de forma a contemplar a proteção integral presente nas normativas internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ Regras de Beijing e as Diretrizes de Riad.

1 PERCEBENDO O 'MUNDO' E O BRASIL: AS NORMATIVAS REFERENTES À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Adolescência...

O tempo necessário para que o adolescente consiga passar da dependência infantil à autonomia própria dos adultos e que somente exige acompanhamento e apoio da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado.

Winnicott

Neste primeiro item, serão apresentadas três normativas internacionais e a normativa nacional referente à criança e ao adolescente. Serão priorizadas as garantias referentes aos adolescentes que cometeram ato infracional, abordando mais detalhadamente as medidas sócio-educativas.

Na década de 1980, ocorreu uma grande discussão em torno da criança e do adolescente encabeçada pela Organização das Nações Unidas. No dia vinte e nove de novembro de 1985, os Estados Membros desta Organização deliberaram, através da resolução 40/33, as *Regras de Beijing*. Os países que a ratificaram ficaram comprometidos em promover a todas as crianças e adolescentes o seu bem-estar, estendendo tal promoção também às suas famílias.

As discussões da Assembléia Geral das Nações Unidas de 1985 além de aprovar as Regras de Beijing contribuíram, por meio da Resolução 40/35 e pelas recomendações ao Sétimo Congresso das Nações Unidas, para que fossem elaborados critérios para a formulação e execução de programas e políticas relacionados à delinquência juvenil. Dessa forma no ano seguinte, em 21 de maio de 1986, a resolução 1986/10 do Conselho Econômico e Social solicitou ao Oitavo Congresso um projeto referente às diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, a fim de ser aprovado.

Anteriormente ao Oitavo Congresso foi realizada a Reunião Internacional de Especialistas, de 28 de fevereiro a 1º de março de 1988, para o estabelecimento do projeto normativo das Nações Unidas com foco na prevenção da delinqüência juvenil. Assim, no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e tratamento do delinqüente, foram aprovadas as *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinqüência Juvenil – Diretrizes de Riad*.

No Brasil, a partir de 1985, o movimento social que lutava pelos direitos da infância e da juventude, sofreu influências dos avanços das normativas internacionais referentes a essa área. Durante o processo constituinte, duas grandes campanhas acrescentaram ânimo ao movimento: a ‘Criança Constituinte’ e a ‘Criança Prioridade Nacional’, tendo forte repercussão na elaboração da Constituição Brasileira de 1988.

A Constituição Federal de 1988 inovou e avançou em vários aspectos, dentre os quais a questão da infância e da juventude, fato que imprimiu uma nova visão relacionada a temas que até então não recebiam uma atenção apropriada.

Ressalta-se que no Brasil, os avanços internacionais referentes à área da infância e da juventude tiveram repercussão positiva, com menos de um ano da ratificação da Normativa Internacional dos Direitos da Criança – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 20 de novembro de 1989 – foi aprovada a Lei Federal 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, datado em 13 de julho de 1990.

O Estatuto ao ser uma lei fruto de movimentos organizados da sociedade civil brasileira, apresenta-se com grande legitimidade política na garantia da prioridade absoluta que passaram a ter as crianças e os adolescentes no Brasil. Com isso, a garantia destes direitos tem sua fundamentação e base sólida na Constituição Federal, que assumiu essa parcela da população como prioridade absoluta no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e exploração.

Portanto, é na década de 1990 que os dispositivos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança são regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo sua diretriz na Doutrina da Proteção Integral.

Em relação aos adolescentes que cometerem ato infracional, estes tiveram os seus direitos e princípios básicos garantidos nas normativas internacionais, além de todas as garantias apresentadas no Estatuto que, por sua vez, é uma legislação modelo pautado nos princípios internacionais que tratam especificamente do assunto.

Souza (2004, p. 236) relata que “apropriar-se do espírito das normativas internacionais pode orientar a (des)orientada execução das medidas no Brasil e afastar o fantasma da situação irregular, ainda presente no sistema sócio-educativo catarinense, para que a proteção integral possa de fato acontecer”. A realidade apresentada pela autora reflete-se também em outros estados, um exemplo é a cidade de Tapejara no Rio Grande do Sul onde foi realizado o estágio curricular obrigatório.

Dada sua relevância, nos itens que seguem serão apresentadas as normativas internacionais que mais se relacionam com as propostas deste trabalho – as medidas sócio-educativas e o ato infracional. Também será apresentado o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu segundo livro, que trata especificamente do ato infracional, das medidas sócio-educativas e das medidas de proteção.

1.1 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing – foram deliberadas pelos Estados Membros das Nações Unidas, no encontro realizado em 29 de novembro de 1985 – Resolução 40/33, sendo este documento composto por seis partes.

A primeira parte trata dos *princípios gerais* e são apresentadas as *orientações fundamentais* da promoção do bem-estar da criança, do adolescente e de sua família. Mais especificamente, em relação ao adolescente, tem-se os seguintes pontos:

1.2. Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

1.3. Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

Ao considerar a realização plena destes princípios fundamentais, muitas ações que serão descritas a seguir não teriam necessidade de ser implementadas, uma vez que a garantia da convivência familiar e comunitária, na perspectiva da educação e do desenvolvimento pessoal das crianças e dos adolescentes, desencorajaria a prática de atos contrários à lei.

Em relação à Justiça da Infância e da Juventude, a lei será concebida como integrante do desenvolvimento nacional e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, a fim de contribuir com a proteção e a manutenção da paz e da ordem na sociedade. E esses “serviços da Justiça e da Infância e da Juventude se

aperfeiçoarão e se coordenarão sistematicamente, com vistas a elevar e manter a competência de seus funcionários, os métodos, enfoques e atitudes adotadas”. Para tanto serão levadas em consideração as condições econômicas, sociais e culturais que predominam nos Estados.

Em relação ao *alcance das regras*, serão aplicadas “aos jovens infratores com imparcialidade, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição”. Aqui se tem um grande avanço, pois todos os jovens são igualmente vistos sem distinções e a regra 2.2 coloca que

- a) jovem é toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto;
- b) infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico;
- c) jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração.

Em relação à *responsabilidade penal*, esta regra pontua que deverá ser considerada uma idade não demasiadamente precoce, pois se deve considerar as circunstâncias de maturidade emocional, mental e intelectual.

Nacionalmente será elaborado um conjunto de leis específicas às crianças e aos adolescentes, considerando as regras a seguir.

A Justiça da Infância e da Juventude objetiva o bem-estar do jovem, sempre levando em consideração a proporcionalidade das circunstâncias do adolescente e da infração por ele cometida. Considerando a fase de desenvolvimento em que os adolescentes se encontram, estes terão uma “margem suficiente para o exercício de *faculdades discricionárias* nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração” (investigação, processamento, sentença e medidas complementares), além

de ser garantida a competência do processo e da capacitação dos responsáveis pelas funções e mandatos.

De fundamental importância são os *direitos dos jovens*.

7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

A privacidade, *proteção à intimidade* desse adolescente também é frisada, para que a difamação e a venda de imagens e fatos não o prejudique.

A segunda parte das regras vale para a *investigação e o processamento*. Num *primeiro contato*, quando o adolescente for apreendido, imediatamente, seus pais e/ou responsáveis deverão ser comunicados e a autoridade competente examinará a possibilidade de pôr o jovem em liberdade.

Uma possibilidade apresentada nesta regra é a *remissão do caso*, sem a necessidade de procedimentos formais – de acordo com critérios estabelecidos e sem ferir os princípios apresentados nas normativas. Porém, sempre que o adolescente receber a remissão com outra atividade complementar, deverá consentir junto com seus responsáveis.

Para melhor desenvolverem as suas funções, os policiais receberão instruções e capacitação especial, principalmente os que mais trabalham com a população juvenil. Este ponto é muito importante pois, muitas vezes, a discriminação, o vexame público e a violência física acontecem quando os adolescentes são apreendidos por esses profissionais. Não apenas a especialização policial deve acontecer, mas também deve ocorrer capacitação para os demais profissionais envolvidos com esta população, bem como para os membros do Poder Judiciário.

Quando for necessário, o adolescente ter sua liberdade suprida antes do julgamento – *prisão preventiva* – todos os seus direitos serão garantidos (Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiro²), “receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissional, psicológica, média e física que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais” e estarão separados de detentos adultos. Vale lembrar que este será o último recurso, primeiramente o adolescente pode ser encaminhado para medidas alternativas de supervisão, custódia intensiva e colocação junto à família, lar ou instituição educacional.

A terceira parte faz referência à *decisão judicial e às medidas*. Quando o adolescente não receber a remissão (Regra 11), deverá ser apresentado à *autoridade competente* que realizará um processo imparcial e justo com procedimentos que permitirão a participação e a livre expressão do adolescente envolvido.

O adolescente terá *direito à assistência judiciária*, realizada por um advogado particular ou público (este segundo, quando estiver presente nas leis do país) e contará com a participação dos *pais/responsáveis* quando o adolescente e a autoridade competente considerarem necessário. Para contribuir numa decisão mais justa, poder-se-á realizar um *relatório de investigação social* onde contarão com dados do meio social, das circunstâncias de vida e das condições em que a prática da infração aconteceu.

Os adolescentes não receberão a pena capital e não receberão castigos corporais, além de poderem ter o processo suspenso a qualquer tempo. Para a decisão judicial, serão considerados os seguintes critérios, contidos nos *princípios norteadores da decisão judicial e das medidas*:

² Conforme o artigo 3 desta regra, o seu objetivo é o de “estabelecer normas mínimas aceitas pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração à sociedade”.

- a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade;
- b) as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;
- c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;
- d) o bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.

A pluralidade de medidas a serem aplicadas deve ser considerada a fim de evitar a institucionalização. As medidas podem ser simultaneamente aplicadas, cabendo destacar: determinações de assistência, orientação e supervisão; *liberdade assistida*; *prestação de serviços à comunidade*³; multas, indenizações e restituições; determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento; determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares; e determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos. A exclusão de supervisão familiar só acontecerá em circunstâncias que essa decisão for necessária. É ressaltado, na regra 19.1, o *caráter excepcional da internação* em instituição, sendo aplicada em último caso e pelo menor tempo possível.

Na seqüência, tem-se que todos os casos tramitarão da maneira mais rápida possível, sem *demoras desnecessárias*. Os registros realizados são confidenciais e não poderão ser acessados subseqüentemente quando o adolescente for adulto. A última regra desta terceira parte diz respeito à *necessidade de profissionalismo e de capacitação* dos servidores que trabalharem nos casos envolvendo adolescentes.

A execução efetiva das medidas está referendada na quarta parte, que também traz o *tratamento em meio aberto*. Durante qualquer etapa do processo, será procurado proporcionar ao adolescente “*assistência* em termos de alojamento, ensino e capacitação profissional, emprego ou qualquer outra forma de assistência útil e prática para facilitar o

³ Grifo da autora, referente às medidas que serão trabalhadas no item 3.

processo de reabilitação”. A *sociedade* é ‘chamada’ a participar da reabilitação do adolescente no seu ambiente comunitário e, quando possível, familiar.

O *tratamento institucional* faz parte da quinta divisão. A *institucionalização* tem como objetivos a capacitação e o tratamento dos adolescentes para o cuidado, proteção, educação e formação profissional a fim de permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade, sendo tratados os dois sexos de maneira justa. Durante a permanência na instituição, os familiares terão acesso aos adolescentes, desde que seja de interesse e para o bem-estar destes que, por sua vez, receberão cuidados, proteção e toda a assistência necessária (social, educacional, profissional, psicológica, médica e física) e serão mantidos separados dos adultos. Ressalta-se, na regra 27, a aplicação *das Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros*, aprovada pelas Nações Unidas e citada anteriormente.

A *liberdade condicional* deverá ser aplicada de maneira mais freqüente possível e o quanto antes pela autoridade pertinente e o jovem liberado condicionalmente de uma instituição será assistido e supervisionado por funcionário designado e receberá total apoio da comunidade. Dentro do possível, serão *estabelecidos sistemas semi-institucionais* – casas de semiliberdade, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possibilitem uma melhor reintegração desses jovens na sociedade.

Finalizando, na sexta parte, tem-se a *pesquisa como base do planejamento e da formulação e avaliação de políticas*, a fim de “revisar e avaliar periodicamente as tendências, os problemas e causas da delinquência e da criminalidade de jovens, assim como as diversas necessidades particulares do jovem sob custódia”, além da coleta e análise de dados e de informações pertinentes, com vistas à devida avaliação e ao aperfeiçoamento do sistema.

As Regras de Beijing representam um avanço na situação dos adolescentes que cometem ato infracional, devendo receber atendimento adequado após a ocorrência, além do trabalho a ser realizado numa rede especializada de atendimento – Juizado da Infância e da Juventude, policiais, técnicos, sociedade civil, família, comunidade e instituições/organizações que trabalham na área.

1.2 Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad

No Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, foram aprovadas as Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil – as Diretrizes de Riad.

A Resolução 40/35 de 29 de novembro de 1985, aprovada por recomendação do Sétimo Congresso das Nações Unidas, solicita a elaboração de critérios sobre o tema para: embasar a formulação e execução de programas e políticas especializadas para os Estados Membros, com ênfase às atividades de assistência e cuidado e à participação da comunidade; reconhecer a necessidade de ter-se critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil, reafirmando que toda criança tem direitos humanos fundamentais, particularmente o acesso à educação gratuita e sabendo do expressivo número de jovens (em conflito com a lei, ou não) que se encontram em estado de abandono, sem atenção, maltratados, expostos ao uso indevido das drogas, marginalizados e, na sua maioria, expostos ao risco social.

É solicitado aos Estados Membros que apresentem, em seus planos globais de prevenção de delito, a aplicação dessas Diretrizes (tanto na legislação, como na política e na prática nacional) e chamando a atenção das autoridades competentes. Também convida

os Estados Membros a apoiarem a organização de cursos práticos de carácter técnico e científico, como também projetos pilotos e de demonstração sobre questões práticas e aspectos normativos, relacionados com a aplicação do disposto nessas Diretrizes e com a adoção de medidas concretas e convida os Estados Membros a passarem informações sobre a aplicação das Diretrizes e a apresentarem relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

Em seus *princípios fundamentais*, apresenta a situação que “a prevenção da delinqüência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade” e se os jovens forem trabalhados com atividades lícitas e socialmente úteis, com vistas à sociedade e à consideração da vida com critério humano, podem desenvolver atitudes não criminais. Para que a prevenção realmente alcance os seus objetivos, é necessário que a sociedade como um todo trabalhe na garantia do desenvolvimento dos adolescentes desde a primeira infância.

Vale ressaltar a importância de aplicarem-se políticas e medidas progressistas de prevenção à delinqüência, que evitem a criminalização e a penalização da criança “por uma conduta que não cause grandes prejuízos ao seu desenvolvimento e que nem prejudique os demais”. Estas políticas devem apresentar os seguintes pontos:

- a) Ações que satisfaçam às diversas necessidades dos jovens a fim de servirem de apoio no desenvolvimento pessoal de todos os jovens;
- b) Os critérios e a metodologia para a prevenção da delinqüência terão como base as leis, os processos, as instituições, as instalações e a rede de prestação de serviços visando a redução dos motivos, da necessidade e das oportunidades de infração;

- c) Intervenção oficial que vele pelo interesse do jovem, com justiça e equidade, além da proteção do bem-estar, do desenvolvimento, dos direitos e dos interesses destes;
- d) Considerar que o comportamento dos jovens são freqüentemente, “parte do processo de amadurecimento e que tendem a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade” e
- e) Evitar a rotulação dos jovens (delinqüente, infrator, extraviado).

O encaminhamento do jovem a organismos mais formais de controle social deverá ser um último passo, depois de desenvolvidos serviços e programas comunitários.

Os *efeitos das diretrizes*⁴ colocam que serão consideradas, na sua aplicação as condições econômicas, sociais e culturais dos países, além de considerar-se sempre as demais declarações e normativas referentes aos direitos, interesses e bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Em relação à *prevenção geral*, tem-se, no artigo 8, que serão formulados planos gerais de prevenção nos três níveis de governo, devendo conter, entre outros:

- a) Análise fundamentada da situação problema, uma relação dos programas, dos serviços, dos recursos e das instalações disponíveis;
- b) Definição clara das funções das instituições que trabalham na prevenção;
- c) Coordenação das atividades de prevenção entre organizações governamentais e não governamentais;

⁴ Artigo 6: “As presentes diretrizes deverão ser interpretadas e aplicadas no marco geral da declaração Universal de Direitos Humanos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional de direitos Cíveis e Políticos, da Declaração dos Direitos da Criança e da Convenção sobre os Direitos da Criança e no contexto das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Jovens, como também outros instrumentos e normas relativos aos direitos, interesses e bem-estar de todas as crianças, e adolescentes”. Artigo 7: “Igualmente, as presentes diretrizes deverão ser aplicadas no contexto das condições econômicas, sociais e culturais predominantes em cada um dos Estados Membros”.

- d) Políticas, as estratégias e os programas deverão basear-se em estudos prognósticos, com atenção permanente e avaliação cuidadosa no decorrer da aplicação;
- e) Metodologia voltada para a redução das oportunidades de cometimento de ato infracional, participação concreta da comunidade nos serviços e programas, trabalho de cooperação entre os governos federal, estadual e municipal, junto com o setor privado, representações comunitárias e organizações trabalhistas;
- f) Participação dos jovens na prevenção da delinquência juvenil (programas de serviços comunitários, auto-ajuda juvenil, indenização e assistência às vítimas);
- g) Qualificação dos trabalhadores em todos os níveis de ação.

Observa-se que essa normativa apregoa a descentralização dos planos de prevenção nos três níveis de governo privilegiando, desta maneira, ações mais voltadas para a realidade de cada estado e município. Proclama também ações articuladas entre entidades governamentais e não-governamentais.

É interessante observar a ênfase dada aos processos de socialização e integração presentes no artigo 9.

Deverá ser prestada uma atenção especial às políticas de prevenção que favoreçam à socialização e à integração eficazes de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias. Deverá ser respeitado, devidamente, o desenvolvimento pessoal das crianças e dos jovens que deverão ser aceitos, em pé de igualdade, como co-participantes nos processos de socialização e integração.

A família, apresentada nos artigos 10 a 18, desempenha um papel fundamental no processo de socialização, sendo apresentados os seguintes pontos em relação a ela:

- a) A sociedade deverá priorizar as necessidades e o bem-estar dos membros como um todo;

- b) Ao se ter a família como “unidade central encarregada da integração social primária da criança”, esforços governamentais e de organizações sociais deverão visar a preservação da integridade dessa família (um exemplo apresentado são as creches diurnas), além da participação da sociedade em colaborar na proteção da criança e na garantia do seu bem-estar físico e mental dos seus membros;
- c) Ações governamentais deverão priorizar políticas de assistência na resolução de situações de conflitos e de instabilidade familiar, em situações extremas de negligência, quando todas as ações possíveis de permanência da criança e do jovem em sua família forem realizadas e fracassarem, deverá recorrer-se ao acolhimento familiar ou à adoção. Atenção especial deverá ser tomada com as crianças e jovens de famílias que sofreram alterações rápidas, devido a mudança espacial ou de situação econômica, social e cultural (exemplo pode ser dado pelas famílias indígenas e de imigrantes); elaboração de programas familiares que oportunizem um melhor desempenho familiar com os filhos e que se fomente a participação dos jovens nas atividades familiares e comunitárias e
- d) A fim de integrar a criança socialmente “os governos e outros organismos deverão recorrer às organizações sociais e jurídicas existentes, mas deverão, também, adotar ou facilitar a adoção de medidas inovadoras, quando as instituições e costumes tradicionais já não forem eficazes”.

Outra instituição, além da família, que desempenha um papel fundamental na socialização das crianças e dos jovens é a *escola*, que se faz presente nestas diretrizes, nos artigos 19 a 30.

O acesso ao ensino público deverá ser facilitado a todos os jovens através do Estado. Os sistemas educacionais deverão trabalhar a formação acadêmica e profissional, dando significativa atenção ao ensino de valores fundamentais de respeito a sua identidade, à cultura, aos valores sociais, às diferentes civilizações, aos direitos humanos e à liberdade; no desenvolvimento da personalidade, das aptidões e da capacidade mental e física; na participação ativa dos jovens no seu processo educativo; no desenvolvimento de identidade e de integração com a escola e a comunidade; no incentivo a compreensão da cultura, de opiniões e pontos de vista contrários aos seus individuais; na informação e orientação da formação profissional, nas oportunidades de emprego e de profissionalização e evitar⁵ medidas disciplinares severas (um exemplo refere-se aos castigos corporais).

As escolas deverão trabalhar conjuntamente com a família, organizações comunitárias e organismos que realizam atividades com os jovens, devendo orientar o adolescente “sobre o ordenamento jurídico e seus direitos e obrigações de acordo com a lei, assim como sobre o sistema de valores universais”.

Os sistemas educacionais deverão estar atentos aos jovens em situação de risco social, estando preparados e utilizando programas de prevenção de atendimento adequados. Outra situação que a escola (professores e equipe técnica) deverá estar preparada para trabalhar diz respeito à prevenção ao uso de álcool, drogas e outras substâncias por parte dos jovens. Além disso, deve “servir como centros de informação e consulta para prestar assistência médica, assessoria e outros serviços aos jovens”, em especial aos que estiverem em situação de maus-tratos, abandono, vitimização e exploração.

O artigo 26 explicita que

serão aplicados diversos programas com o objetivo de que professores e outros adultos possam compreender os problemas, as necessidades e as preocupações dos jovens, especialmente daqueles que pertençam a grupos

⁵ Ressalta-se que nas diretrizes o verbo ‘evitar’ é apresentado.

mais necessitados, menos favorecidos; a grupos de baixa renda e a minorias étnicas ou de outra índole.

Este artigo é de fundamental importância para a integração do jovem à escola, uma vez que muitos conflitos acontecem e os alunos acabam se evadindo por não perceberem, na escola, uma identificação com as suas situações cotidianas. Em complemento a este, os “sistemas escolares deverão tratar de promover e alcançar os mais elevados níveis profissionais e educativos no que diz respeito a programas de estudo, métodos e critérios didáticos e de aprendizagem, contratação e capacitação de pessoal docente”. Deverá haver supervisão e avaliação regulares dos resultados.

Em relação à comunidade, devem ser planejadas, organizadas e desenvolvidas atividades paralelas de interesse dos jovens e para que estes realmente sintam-se parte da escola, esta deve buscar “a adoção de políticas e normas equitativas e justas; os estudantes estarão representados nos órgãos da administração escolar e nos de adoção de decisões”, além de participar nos assuntos e procedimentos disciplinares.

A *comunidade* também deverá se fazer presente na socialização do jovem. Conforme os artigos 31 a 38, deverão ser estabelecidos ou fortalecidos os serviços e programas de orientação comunitários que venham ao encontro das necessidades, dos interesses e das inquietudes dos jovens, além de disponibilizar centros de desenvolvimento comunitário, locais e serviços de recreação, sempre levando em consideração a individualidade do sujeito. A comunidade também deverá se envolver em “programas especiais para os jovens toxicômanos, dando a máxima importância aos cuidados, ao assessoramento, à assistência e às medidas terapêuticas”.

Organizações que trabalham junto com os jovens receberão apoio financeiro do governo e de instituições e as organizações juvenis deverão integrar-se aos assuntos da comunidade e organizar projetos de apoio à comunidade e aos jovens.

O último ponto referente aos processos de socialização refere-se *aos meios de comunicação* e estão referendados nos artigos 39 a 43. Estes deverão confirmar se a criança está tendo acesso à informação e à materiais nacionais e internacionais referentes a sua condição; contribuir na divulgação de ações positivas realizadas por jovens para a sociedade e no repasse de informações referentes a serviços, instalações e oportunidades aos jovens; reduzir o nível de violência e de exploração nas suas mensagens e ter plena consciência de sua função e responsabilidade, devendo utilizar o seu poder na prevenção do uso indevido de drogas, da não violência, da participação, entre outros.

Os meios de comunicação, pelas Diretrizes de Riad, deveriam representar um papel importantíssimo não só na prevenção a situações violentas e ao uso de drogas, como também na divulgação de ações positivas dos adolescentes. Mas o que vemos atualmente, na maioria dos canais abertos de televisão, são ações onde os adolescentes são os vilões, os desordeiros. Raras são as oportunidades em que um papel positivo é mostrado.

Em relação à *política social*, apresentam-se os artigos 44 a 49 em que é apresentada a idéia de que os organismos governamentais deverão priorizar ações voltadas aos jovens, proporcionando fundos e recursos suficientes para a prestação de serviços eficazes, principalmente na prevenção e no tratamento do uso de drogas.

A internação em instituições será a última providência tomada e poderá ser definida quando a criança ou o jovem: tiver sofrido lesões físicas causadas pelos pais ou tutores, tiver sido vítima de maus-tratos sexuais, físicos ou emocionais por parte dos pais ou tutores, tiver sido descuidado, abandonado ou explorado pelos pais ou tutores e vendo-se ameaçado por um perigo físico ou moral devido ao comportamento dos pais ou tutores. A estes será garantida a continuidade dos estudos e a experiência profissional financiada pelos pais, quando estes tiverem condições, ou pelo Estado.

Os programas de prevenção devem ser planejados e executados com embasamento científico. Pesquisas devem acontecer periodicamente para avaliação e revisão, tendo sempre a participação do jovem na formulação, desenvolvimento e execução. Por fim, a comunidade profissional e o público em geral deverão receber informações para que percebam situações de maus-tratos físicos e psicológicos sofridos pelos adolescentes.

Nos artigos 50 a 57, tem-se a *Legislação da Justiça da Infância e da Adolescência*. Cabe a cada governo promulgar e aplicar leis especiais de proteção aos direitos dos adolescentes, a fim de proteger os jovens do uso de drogas e de seus traficantes; de proibir a vitimização, os maus-tratos, a correção e/ou castigos severos no lar, na escola ou em outra instituição; de abolir a exploração das crianças e dos jovens; de impedir o contato destes com armas; de que nenhuma ação não considerada delituosa para os adultos poderá ser considerada delituosa para os adolescentes; de estabelecer espaços que garantam o respeito da condição jurídica dos direitos e interesses destes e a polícia e os outros órgãos de justiça deverão ser capacitados para trabalhar com as necessidades especiais dos jovens.

Por fim, apresenta-se a *pesquisa, a adoção de políticas e a coordenação*. O artigo 58, apresenta que

Esforços deverão ser feitos para fomentar a interação e coordenação, de caráter multidisciplinário e interdisciplinário, entre os distintos setores; e, dentro de cada setor, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes, e deverão ser estabelecidos os mecanismos apropriados para tal efeito.

Será intensificada – nacional, regional e internacionalmente – a troca de informações, experiências e conhecimentos técnicos apreendidos nos projetos, programas e práticas que estão relacionadas com a delinquência juvenil e a sua prevenção e com a

justiça da infância e da adolescência, considerando a participação de especialistas e estudiosos. Os governos devem apoiar a troca de informações e a atividade de pesquisa científica e as Nações Unidas estará colaborando e coordenando distintas questões referentes à área, além de apoiar e realizar pesquisas.

Se aplicadas estas diretrizes, as crianças e os adolescentes serão 'alvo' de diversas ações que culminarão numa nova postura da sociedade e destes mesmos frente à realidade em que vivem. Expressa-se claramente que ações de prevenção são fundamentais para que os adolescentes não infrinjam a lei e que a convivência entre os jovens, a sociedade e o Estado seja satisfatória para todos os envolvidos.

1.3 Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança

A presente convenção foi adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. No seu preâmbulo, são lembrados os princípios básicos de liberdade, justiça e paz, considerando a dignidade, os direitos iguais e inalienáveis de todos os seres humanos. Ainda assegura a importância da vivência familiar e da necessidade de cuidados e proteção especial ante a sua vulnerabilidade e da cooperação internacional, que se fará presente na garantia dos direitos das crianças. Nesta convenção foram *acordados*, entre outros, o apresentado a seguir.

Na primeira parte fica determinada a idade que será considerada criança, porém cada país é autônomo para estipular a sua maioridade.

Artigo 1- Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em

conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.⁶

O artigo 5 apresenta a importância da família, ao colocar que é dever do Estado respeitar os direitos e as responsabilidades dos pais e familiares na promoção da capacidade de evolução da criança.

Artigo 5- Os Estados Partes respeitarão as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando for o caso, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais dos tutores ou de outras pessoas legalmente responsáveis por proporcionar à criança instrução e orientação adequadas e acordes com a evolução de sua capacidade, no exercício dos direitos reconhecidos na presente Convenção.

No artigo 19, apresentado a seguir, fica claro o posicionamento de uma Doutrina da Proteção Integral ao se fazer referência às ações legislativas, administrativas, sociais e educacionais que os Estados-Partes deverão realizar para garantir a integridade da criança. A pontuação da educação neste artigo é de fundamental importância, pois medidas na área da educação são indispensáveis na formação da criança e do adolescente sujeitos de direitos. Além do exposto, o artigo apresenta inclusões necessárias nas medidas de proteção e no fato do Estado proteger as crianças de qualquer tipo de abuso ou negligência realizados pelos pais, parentes ou responsáveis.

Artigo 19- 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

⁶ Ressalta-se que nesta Convenção não é apresentada a categoria adolescente em separado da criança.

Como anteriormente apresentado, o tema da educação deve ter um papel central na efetivação da Doutrina da Proteção Integral, sendo este um direito da criança e do adolescente e um dever do Estado. Minimamente, a educação básica deverá ser gratuita e compulsória, as disciplinas deverão refletir a dignidade humana da criança e será dada ênfase à necessidade de cooperação internacional para que esse direito seja garantido.

A educação é apresentada como um direito de todas as crianças e, para que seja efetivado, são apresentados cinco instrumentos: ensino primário obrigatório e gratuito a todos; ensino secundário em diferentes formas, como exemplo o ensino profissionalizante, também disponível, acessível e gratuito a todas as crianças e com a concessão de assistência financeira em caso de necessidade; ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados; acesso à informação e à orientação educacional e profissional para todas as crianças e estimular a frequência regular à escola evitando a evasão escolar. Os Estados Parte devem assegurar a disciplina, considerando a dignidade humana e a presente Convenção, além de promover e estimular a cooperação internacional em questões referentes à educação, a fim de eliminar a ignorância e o analfabetismo no mundo.

Na seqüência, o artigo 29, também se relaciona a educação. Esta deverá, por parte do estado, ser direcionada ao desenvolvimento da personalidade e dos talentos da criança, a fim de prepará-la para uma vida adulta ativa, promovendo o respeito aos direitos humanos básicos e aos valores culturais e nacionais individuais como dos outros.

Art. 29- 1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de: a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial; b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua; d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância,

igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena; e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

No artigo 37, são apresentadas situações referentes às crianças que cometem ato infracional. Afirma que os Estados Partes zelarão para que nenhuma criança seja submetida a tortura, a penas cruéis, desumanas e degradantes; que seja condenada à morte ou à prisão perpétua; a liberdade não será privada de maneira ilegal ou arbitrária, sempre respeitando a lei, em último caso e pelo menor tempo possível; quando privada da liberdade, a criança receberá tratamento digno e será considerada a sua idade, ficará separada dos adultos e manterá contato com os familiares, salvo situações excepcionais e toda criança privada de sua liberdade terá direito a rápido acesso à assistência jurídica e a qualquer outra assistência que for necessária.

Este artigo estabelece um tratamento diferencial à criança que cometeu ato infracional não permitindo a tortura, tratamento ou punição cruel, pena de morte, prisão perpétua, prisão ilegal e a privação de liberdade, só podendo ser aplicada em casos exclusivos, além de propor um tratamento apropriado, em separado dos adultos, com contato familiar e acesso à assistência que necessitar.

O artigo 40 aborda mais especificamente a questão do ato infracional. Neste, a criança que infringiu as leis penais receberá tratamento, a fim de promover e estimular a dignidade e os valores que fortalecerão o respeito destas pelos direitos humanos e pela liberdade dos outros, além de estimular a reintegração e o desempenho construtivo destes na sociedade. Em particular, será assegurado que nenhuma criança será acusada e considerada culpada se, na data do ocorrido, o ato não era considerado proibido pela legislação nacional ou pelo direito internacional.

A quem tiver sido alegado o cometimento de ato infracional serão garantidos os seguintes direitos: ser considerada inocente enquanto não for comprovada a culpa; ser

informada, o mais breve possível, das acusações que lhe são atribuídas e receber atendimento jurídico necessário; ter a causa decidida sem demora por autoridade judicial competente em audiência que respeite a lei, considerando sempre a idade ou a situação dos pais ou responsáveis; não ser obrigada a declarar-se culpada e poder interrogar testemunhas de acusação e apresentar testemunhas de defesa; poder recorrer da decisão judicial quando considerada culpada e ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

Ainda referindo-se ao artigo 40, os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis e demais aparatos necessários às crianças que sejam acusadas ou declaradas culpadas por infrações penais, como o estabelecimento de “uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais” e a “adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais”. Além destas, diversas medidas como ordens de guarda, orientação, supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de adoção, formação profissional, entre outras alternativas à internação serão disponibilizadas para a garantia de um tratamento apropriado ao bem-estar das crianças e que deverá considerar proporcionalmente as circunstâncias e o tipo de delito cometido.

Com este artigo, nenhuma criança que supostamente ou reconhecidamente tenha infringido a lei será tratada de maneira não valorativa de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus direitos humanos respeitados, adequado processo legal, que incluirá assistência legal que for necessária no caso e a internação será um procedimento último a ser adotado.

Percebe-se que a normativa apresentada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança propõe um novo olhar na questão da criança e do adolescente,

que passam a ser considerados pessoas de direitos, com ações a serem desenvolvidas à luz da Doutrina da Proteção Integral. Será levado em consideração a peculiaridade da fase de desenvolvimento e a assistência prestada de maneira protetiva por parte da família, da sociedade e do Estado.

1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e o ato infracional

À medida que a sociedade for mais esclarecida, perceberá que não se resolvem problemas de natureza social através de uma legislação repressora e, conseqüentemente, não se obterá a tão desejada harmonia social do Estado democrático com a edificação de presídios, mas sim de escolas, de hospitais, de moradias, de pleno emprego.

Veronese

Como anteriormente apresentado, a nova maneira de perceber a criança e o adolescente, no Brasil, foi consagrada com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que teve sua regulamentação no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990. Com essa nova lei, a Política Nacional do Bem-Estar do Menor – legislação de um período autoritário apresentada, como Código de Menores, foi ‘deixada de lado’ para que uma nova lei, fruto de grande mobilização democrática no país, entrasse em vigor.

Nesse sentido, Pilloti e Rizzini afirmam que

A aprovação do ECA, diferentemente da trajetória seguida do passado, simbolizou o clímax de um movimento social, que contou com a participação de uma diversidade de atores pela primeira vez presentes na história da legislação retratada. O processo inusitado de elaboração e aprovação da lei foi possível, devido à conjuntura política vivida pelo país, acompanhando a orientação mundial de defesa dos direitos humanos de cada cidadão. (1995, p. 166).

A participação da sociedade foi ampla, envolvendo representantes da área jurídica, das políticas públicas e, principalmente, de movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da juventude.

Segundo Costa, o Estatuto

[...] redefine o conteúdo, o método e a gestão das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, definidos agora como sujeito de direitos. Adota também como princípio a municipalização das políticas, cabendo à esfera federal a normatização e aos municípios e, em certos casos, aos estados sua execução. Preconiza, além disto, a participação da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização das políticas de atendimento à infância e juventude, através de conselhos nacionais, estaduais e municipais de caráter deliberativo e paritário entre governo e sociedade civil. Além disto, supera a visão anterior da legislação, retirando a sustentação legal para práticas assistencialistas e correccionais repressivas (1997).

A Doutrina de Proteção Integral, que a Organização das Nações Unidas defende e que embasa o Estatuto, apresenta o Estado, a família e a sociedade como um todo responsável pela formação e segurança das crianças e dos adolescentes. Para o pleno desenvolvimento desta doutrina, estes responsáveis estariam organizados em uma rede de proteção social e em um tripé, onde todos têm parte fundamental.

Percebe-se, nos estudos de Souza, que na proteção integral o adolescente deve ser visto enquanto sujeito e não como nas legislações anteriores que era percebido como objeto no processo de apuração e na imposição das medidas. Para a mesma autora, o adolescente, tendo como base o Estatuto, “deve exigir das autoridades o pleno e formal conhecimento de seus direitos, igualdade de tratamento processual e defesa técnica por advogado. A partir do momento que a medida lhe foi atribuída, o adolescente passa a ter deveres para com a sociedade” (2004, p. 231).

Um ponto fundamental de distinção do antigo Código de Menores para o Estatuto se refere à população compreendida, ou seja, anteriormente a idade era a mesma, porém servia apenas para os menores de 18 anos em situações especiais, enquanto o

Estatuto é destinado a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos de idade e em casos especiais até os 21 anos. A atual lei, em seus 267 artigos, revoluciona ao tratar as crianças e os adolescentes como cidadãos, garantidores de direitos pessoais e sociais, merecedores de cuidados especiais e de proteção prioritária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto por dois livros, sendo o primeiro livro referente aos direitos sociais básicos, dirigido a todas as crianças e adolescentes. O segundo livro aborda os direitos civis e dirige-se especificamente às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, conforme o artigo 98, “em razão de sua conduta ou da ação ou omissão dos pais, da sociedade e do Estado”.

É neste último livro que encontramos as medidas sócio-educativas direcionadas aos adolescentes autores de ato infracional, especificamente no Título III – Da Prática de Ato Infracional.

As *disposições gerais* do primeiro capítulo deste terceiro título referem-se ao que é considerado um ato infracional – conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme o artigo 103. Já no artigo 104 apresenta-se a inimputabilidade aos menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei, sendo a idade considerada no fato ocorrido.

Percebe-se que a legislação brasileira refere-se ao ato infracional como crime ou contravenção penal, embora as normativas anteriormente estudadas não apresentem tal categoria. Pelas Regras de Beijing, o jovem é considerado ator de ato infracional quando “tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração”. Já na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é apresentado o “estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais”.

Se o ato infracional for cometido por uma criança⁷, esta será encaminhada imediatamente para o Conselho Tutelar e receberá uma medida de proteção, conforme o artigo 101⁸. Ressalta-se que, quando não esteja instalado o Conselho Tutelar, a criança deverá ser encaminhada ao Juiz da Infância e da Juventude, ou para aquele que exerça essa função.

No segundo capítulo – *Dos Direitos Individuais*, apresentam-se situações apenas relacionadas com os adolescentes. Nenhum adolescente poderá ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita/fundamentada da autoridade judiciária competente (artigo 106).

O artigo 107 apresenta a apreensão: quando esta acontecer, imediatamente será comunicada à autoridade judiciária competente bem como a família ou pessoa indicada por este adolescente. Sempre que possível, o adolescente será liberado imediatamente, sob pena de responsabilidade da autoridade que o manteve apreendido. Referente a estes itens, volta-se às Regras de Beijing que apresentam, na regra 10, as pertinências do primeiro contato, entre elas: sempre que um jovem for apreendido, deverão ser notificados imediatamente seus pais ou tutores e, quando não for possível imediatamente, será o mais breve possível e o órgão competente deverá verificar sem demora a possibilidade de pôr o jovem em liberdade.

Em casos excepcionais, quando a autoridade judicial tiver fatos suficientes de materialidade e o adolescente correr risco de vida em liberdade, a internação será

⁷ Artigo 2 do Estatuto: considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

⁸ Medidas cabíveis no artigo citado. I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programas oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII- abrigo em entidade; VIII- colocação em família substituta. (Esta última apenas com autorização e processo judicial).

provisória até o adolescente aguardar a sentença – nestes casos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 45 dias – conforme o artigo 108.

No artigo 109, tem-se que o adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória dos órgãos policiais/de proteção/e judiciais, salvo para efeitos de confrontação, quando tiver dúvidas fundadas.

O terceiro capítulo faz referência às *Garantias Processuais*. No artigo 110, está colocado que nenhum adolescente poderá ser privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Enquanto no artigo 111, assegura-se aos adolescentes, entre outras, as seguintes garantias:

- I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II- igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III- defesa técnica por advogado;
- IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; e
- VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Nas Regras de Beijing, a defesa técnica realizada por um advogado será garantida e quando o país possuir Defensor Público, este terá direito ao serviço. A presença dos pais poderá ser solicitada e em casos excepcionais, estes poderão ser negados de participar do processo devido a motivos que necessitem dessa separação. O artigo 40 da Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança apresenta que a criança deverá ser informada sem demora da sua situação; ter o mais rápido possível a sua situação definida por meio de processo legal e justo e participar do interrogatório das testemunhas de defesa, bem como questionar as de acusação.

No capítulo quarto, surgem as *Medidas Sócio-Educativas* que só poderão ser aplicadas quando verificada a prática do ato infracional e por uma autoridade competente. São, segundo o artigo 112

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- *prestação de serviços à comunidade*;
- IV- *liberdade assistida*;⁹
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional e
- VII- qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.

Para a aplicação de qualquer uma destas medidas, será considerada a capacidade do cumprimento, as circunstâncias e a gravidade da infração; em nenhum caso e sob nenhuma hipótese a prestação de trabalho será forçada e os adolescentes que apresentarem alguma doença ou deficiência mental receberão atendimento individual e especializado.

Da mesma maneira que o Estatuto prevê maneiras de trabalhar com o adolescente que cometeu ato infracional, estabelecendo medidas sócio-educativas como também medidas protetivas, nas Regras de Beijing são apresentadas as seguintes: determinação de assistência, orientação e supervisão; liberdade assistida; prestação de serviços à comunidade; multas, indenizações e restituições; determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento; participar de sessões de grupos e atividades similares; colocação em lares substitutos ou centros de convivência e outras determinações pertinentes.

Na Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança as medidas apresentadas são: ordens de guarda; orientação, supervisão, aconselhamento, liberdade

⁹ No terceiro item, será apresentada uma proposta de atendimento para estas duas medidas sócio-educativas. Grifo da autora.

vigiada, colocação em lares de adoção, programas de adoção, programas de educação, formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições.

Nas Regras de Beijing, é apresentada a liberdade condicional, devendo ser aplicada o mais freqüentemente possível e fará parte do processo de desinstitucionalização. Para o Estatuto, a medida apresentada é a liberdade assistida, que também é solicitada normalmente aos adolescentes depois da internação.

Os artigos 101 e 112 levarão em consideração o artigo 99- “as medidas previstas [...] poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”. Além do artigo 100- “na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

As medidas sócio-educativas estão voltadas para a educação junto à sociedade do adolescente que cometeu ato infracional e não para a punição do ato cometido, através de atividades mecânicas/automáticas e sem reflexão dos atos. A única medida que realmente não tem um contato direto do adolescente com a sociedade é a internação, quando sem possibilidade alguma de atividade externa.

Estas medidas propõem um atendimento integral do adolescente em conflito com a lei. Vale relembrar que segundo Pereira e Mestriner, as medidas apresentam princípios básicos para sua aplicação.

- A determinação de representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, observado o devido direito à defesa;
- A natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação sóciofamiliar do adolescente;
- A possibilidade de combinar as medidas sócioeducativas com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de socialização do adolescente;
- A brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento (1999, p. 12).

Cada medida sócio-educativa apresenta características próprias e pode ser combinada com as de proteção, artigo 101, acabando por oferecer alternativas extremamente variadas e interessantes na promoção da educação dos jovens, dentro de uma perspectiva de recuperação.

Segundo Sandrini (1997), essas medidas podem ser agrupadas de três maneiras: primeiramente teríamos as *medidas auto-aplicáveis*, ou seja, as que para serem consideradas cumpridas basta à comprovação através de um documento, entrariam neste nível a advertência e a obrigação de reparar o dano. Em seguida as medidas *aplicáveis em meio aberto* com grau de complexidade intermediário, em que a separação do adolescente da sua família e da comunidade não ocorre. Exige o estabelecimento de programas e profissionais para desenvolverem as atividades – prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. A medida de semiliberdade que restringe a liberdade, uma vez que normalmente as refeições e o período noturno são realizados na instituição. E, por fim, a internação que é a única medida sócio-educativa que além de restringir a liberdade ela priva, esta exige instituição fechada ou parcialmente fechada, além de grande número de profissionais que trabalham junto à escolarização, profissionalização, alimentação e outros.

A seguir, serão apresentadas as medidas sócio-educativas.

Em relação à *advertência*, o artigo 115 apresenta que “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. Esta medida tem como principal objetivo que o adolescente perceba a sua conduta inadequada e reconheça o cometimento do ato infracional. É feito um ‘chamamento’ verbal pelo Juiz para o adolescente, na presença dos pais/responsáveis, do seu defensor e do Ministério Público, sendo transcrito um documento que será assinado pelos presentes. Normalmente, será aplicada quando provada a materialidade e os indícios de autoria, porém pressupondo ser suficiente para que o adolescente não venha a reiterar a sua conduta.

A obrigação de reparar o dano está transcrita no Estatuto no artigo 116.

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único – Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

A reparação dos danos materiais causados pelo adolescente ao outro apresenta-se com três modalidades de execução: restituição do objeto danificado, ressarcimento do valor do objeto danificado e compensação do prejuízo por qualquer meio. Para sua aplicação, deve sempre ser considerada a situação sócio-econômica da família, uma vez que não pode comprometer a subsistência dos membros familiares e normalmente deve acompanhá-la a advertência ou outra medida considerada importante para o adolescente enquanto medida sócio-educativa.

No artigo 117 do Estatuto, tem-se que

a prestação de serviços comunitários consiste na realização das tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Percebe-se que a prestação de serviços à comunidade tem como objetivo oportunizar e desenvolver junto aos adolescentes atitudes construtivas de solidariedade e consciência social, além do envolvimento da comunidade ser fundamental, sendo esta co-responsável pelo processo. Deverá ter um programa responsável para a sua realização, estabelecidos os critérios referentes às tarefas, aos locais e aos horários de cumprimento. Será realizada gratuitamente, levando em consideração os interesses, as aptidões e as

condições de saúde dos adolescentes, além de respeitar os horários de trabalho e da escola devendo proporcionar a reflexão da medida a ele encaminhada.

No ‘Caput’ do artigo 118, tem-se que “a liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

Esta medida volta-se para a convivência familiar e comunitária numa intervenção educativa centrada no atendimento personalizado junto ao adolescente, além de garantir os direitos, prestar orientação relacionadas à família, à comunidade, à escola, ao trabalho e cursos profissionalizantes, bem como o atendimento de proteção. Para melhorar a sua eficácia, deverá ser elaborado plano de atendimento personalizado onde, no final, seja avaliado o processo como um todo. Pode ser solicitada como uma primeira medida sócio-educativa ou como transição para o meio aberto de adolescente em regime de semiliberdade ou de internação.

Para Silva (1997), esta é uma medida que ao evitar o internamento e os seus efeitos sobre a formação da identidade do adolescente, delega à família, à escola e as demais instituições sociais a responsabilidade de ‘dar conta’, do que ela própria produz, neste caso específico os adolescentes que cometem ato infracional.

A semiliberdade é a penúltima medida sócio-educativa apresentada no Estatuto, artigo 120: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judiciária”. Esta é uma medida que limita o adolescente na liberdade de ir e vir, mas permite a sua inserção na comunidade e na própria família.

Por fim, tem-se a internação, que, no artigo 121 do Estatuto, estabelece ser uma “medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade

e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento”. Sendo restrita na internação, a convivência social do adolescente, esta deverá ser a última medida adotada e, para a sua eficácia, a entidade deverá acolher e desenvolver da melhor maneira possível a socialização desses adolescentes, além de proporcionar-lhes atendimento psicológico, social e pedagógico, escola, profissionalização, prática de esportes, entre outros

Depois de um melhor detalhamento das medidas sócio-educativas, percebe-se que através destas o adolescente terá especial acesso aos seus direitos sociais, civis e políticos. Uma vez que estas visam a garantia e a proteção de seus direitos, inserindo-o na comunidade e fortalecendo os vínculos familiares.

Atualmente, após quinze anos da promulgação da lei e a despeito da forte mobilização e pressão popular para regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal, as crianças e adolescentes enfrentam dificuldades na implementação de políticas públicas e sociais que venham a garantir seus direitos.

Para Vasconcelos (2004), o Estatuto passou a exigir dos municípios a implementação de ações que atendem os direitos básicos, como saúde e educação, dos jovens. Percebe-se que os municípios além de trabalharem com as medidas sócio-educativas em meio aberto, mais especificamente, devem estruturar uma rede de garantias de políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, trabalhando as medidas protetivas com a participação da sociedade.

2 UMA REALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Tapejara... palavra de origem indígena que na língua caingang significa Senhor dos Caminhos...

2.1 Breve histórico do município¹⁰

Pelo Ato Municipal nº 463, de 25 de janeiro de 1929, o município de Passo Fundo criou o Distrito de Teixeira, sendo sua sede elevada à vila pelo Decreto nº 7199, de 31 de março de 1938. O Decreto Lei nº 720, de 29 de dezembro de 1944, alterou o nome de Teixeira para Tapejara.

Em 17 de junho de 1955, foi determinada a realização de plebiscito para criação do novo município, e, em 9 de agosto de 1955, foi criado o município de Tapejara pelo Decreto Estadual nº 2.667, de 9 de agosto de 1955. A sua instalação ocorreu no dia 1º de janeiro de 1956.

Está situado geograficamente no Alto Uruguai do Estado do Rio Grande do Sul, porém, nos demais setores, vincula-se ao Planalto. Seus limites territoriais são com os municípios de Charrua (norte), Ibiaçá (leste), Água Santa e Santa Cecília do Sul (sul) e Vila Lângaro e Sertão (oeste). Distancia-se da capital do Estado – Porto Alegre – por aproximadamente 338 km.

Sua formação étnica baseou-se na imigração de alemães e italianos, por volta de 1912, 1920 e 1922. A população tapejarense é, na sua maior parte, urbana. Dos 14.167 habitantes, 82,12%, ou seja, 11.635 residem na zona urbana e apenas 17,88% na zona rural, ou seja cerca de 2.532 habitantes. A taxa de analfabetismo é de 6,69% em 2000;

¹⁰ Dados apresentados na página do município – www.tapejarars.com.br . Acesso em 22 mar. 2005.

nesse mesmo ano, a expectativa de vida ao nascer era de 68,51 anos e a densidade demográfica é de 48,02 habitantes por Km².

Economicamente, a base do município estava relacionada ao setor primário com o desenvolvimento da agricultura. Com o passar dos anos, fortaleceu-se o setor secundário e o setor terciário. A oportunidade de emprego nas indústrias é um dos motivos da mobilidade da área rural para a urbana ao longo dos últimos anos.

Atualmente, a rede empregatícia do município, além de baseada na agricultura, engloba o setor secundário com 129 indústrias instaladas e o setor terciário, que atua com 315 representantes comerciais, 109 prestações de serviços, 16 construções civil e 19 outros. O setor industrial apresenta, com maior destaque, as seguintes áreas: confecção em jeans, malhas, couros, bolsas, laticínio, móveis, metalúrgica, balas, chocolates, mangueiras e PVC. A indústria ocupa grande parte da mão-de-obra do município, sendo este setor um dos responsáveis pelo crescimento e pelas oportunidades de investimento que geram desenvolvimento econômico e social no município. No setor agrícola, as principais culturas produtivas são soja, milho e trigo.

A Prefeitura Municipal de Tapejara é uma instituição de direito público, mantida com recursos decorrentes de três esferas do governo (municipal, estadual e federal) e seu gerenciamento ocorre através da Secretaria Municipal da Fazenda.

O município apresenta, na sua Lei Orgânica, entre outros, os seguintes princípios fundamentais

[...] na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento pela construção de uma comunidade livre, justa e solidária, esteada na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político [...]. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território de forma harmônica e igualitária, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (TAPEJARA, 1990).

O Poder Executivo Municipal está estruturado funcionalmente da seguinte maneira: Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal da Habitação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal da Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social; Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

O Departamento de Ação Social faz parte da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e a ele estão vinculados alguns programas e projetos que são apresentados a seguir.

Programas e projetos sócio-assistenciais: atendendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, tem-se o *Projeto Vida* e, junto com a Associação Atlética do Banco do Brasil, o *AABB Comunidade*. Voltado para os idosos tem-se a *Casa de Convivência Feliz Idade* e o *Grupo Integrador 3ª Idade*; a distribuição de *Fraldas geriátricas* principalmente a idosos, como também para pessoas com deficiência; o *Programa Sorria e Ver Bem* atingem principalmente a população idosa com problemas de visão e de dentição e, conforme as regras, famílias e pessoas individualmente são beneficiadas com o *Restaurante Popular*, com a *Cesta Básica* e com *Auxílios* diversos.

Programas e projetos sócio-educativos: *Curso de Mecânica*: é oferecido à população em geral; projeto de desenvolvimento infantil *Ciranda da Vida*, voltado à primeira infância; para a população juvenil, tem-se o *Jovem Trabalhador*, que atende adolescentes no primeiro emprego e o *Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas* – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida para os adolescentes que cometeram ato infracional.

Programas de Transferência de Renda: o município conta com o *Bolsa Família*.

Programas de proteção: voltados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tem-se o *Abrigo em Família Protetora*.

2.2 O adolescente em medida sócio-educativa em meio aberto: uma experiência de estágio

O município de Tapejara, segundo o Censo do IBGE-2000, tem uma população de crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 19 anos de 3.822 habitantes, de um total de 14.167, representando 27% da população municipal. Os números referentes a essa população são expressivos, uma vez que são mais crianças e adolescentes vivendo no município do que a população geral que reside na zona rural.

Com a urbanização, o município passa a apresentar dificuldades anteriormente inexistentes, entre elas questões relacionadas à população juvenil. O município deve garantir os direitos a essa população, uma vez que o consumo de entorpecentes, a pouca expectativa de trabalho para os maiores de 16 anos, a dificuldade em acessar cultura e lazer os coloca numa situação de “sobrantes da ordem social”, parafraseando Castel (1999).

O atual Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto foi elaborado pela Prefeitura Municipal de Tapejara/ Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social/ Departamento de Ação Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICAT e Juizado da Infância e da Juventude.

O programa pretende a inclusão social dos adolescentes que cometeram ato infracional articulando a rede básica de serviços, as famílias e a comunidade, para

desenvolver, de forma integrada, as seguintes ações: sensibilização, capacitação do pessoal envolvido no programa, bem como dos orientadores sociais; atenção ao adolescente em medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida; atenção ao adolescente egresso do sistema FEBEM¹¹ e realização de oficinas pedagógicas.

Tem como objetivo geral:

Implantar e implementar um programa de âmbito municipal de execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, que oportunize ao adolescente em conflito com a lei, desenvolver atividades construtivas e a consciência social, ao mesmo tempo a comunidade co-responsável no seu processo de ressocialização e reeducação (Tapejara, 2001, p. 6).

Os objetivos específicos são:

- a) Trabalhar em conjunto com o juizado da Infância e da Juventude, no processo de desjudicialização das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto;
- b) Possibilitar aos adolescentes em conflito com a lei, através do cumprimento das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, eventos e espaços de reflexão sobre seu ato infracional, que possam resignificar sua vida e contribuir para a construção de seu projeto de vida;
- c) Possibilitar o acesso dos adolescentes em conflito com a lei, na Rede de Serviços de proteção à criança e ao adolescente;
- d) Desencadear um programa permanente de capacitação, com acompanhamento e avaliação, para os recursos humanos diretamente envolvidos na execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto;
- e) Dar atenção especial aos adolescentes egressos do sistema da FEBEM, visando no processo educacional, a reconstrução da sua cidadania;¹²
- f) Desenvolver atividades artísticas, desportivas de aprendizagem e iniciação profissional e trabalho e
- g) Firmar convênios com órgãos da comunidade e/ou programas para aplicação satisfatória das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto (Tapejara, 2001, p. 6).

¹¹ Ressalta-se que atualmente existe a FASE/Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, em substituição à FEBEM, sendo responsável pelo atendimento regionalizado dos adolescentes em privação de liberdade no Estado do Rio Grande do Sul; os adolescentes normalmente egressos no município de Tapejara são provenientes do CASE/Centro de Atendimento Sócio-Educativo – Passo Fundo.

¹² Os adolescentes egressos, como anteriormente explicado, são normalmente do CASE-Passo Fundo.

As parcerias para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos se efetivarão com os seguintes *órgãos*: Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Indústria e do Comércio, Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICAT, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil e Defensoria Pública.

Segundo o Programa Municipal, a metodologia visa a construção de condições de garantia de acesso do adolescente às oportunidades de superação da sua situação de exclusão, bem como o acesso à formação de valores positivos de participação na vida social. Para que isso ocorra, o trabalho é organizado por meio de abordagens centradas¹³ no adolescente e na sua responsabilização social, na família, no acompanhamento terapêutico na comunidade, na educação profissional, trabalho e geração de renda, na articulação da rede social e na responsabilização dos pais e da comunidade (Tapejara, 2001, p. 7).

A seguir, serão apresentados alguns detalhes das ações desenvolvidas em cada campo de atuação (Tapejara, 2001, p. 8-10). A *capacitação* das pessoas envolvidas deverá ser realizada através de acompanhamento junto à Secretaria da Saúde e Ação Social e a realização de encontros quinzenais com a equipe da secretaria e os envolvidos no acompanhamento do adolescente, além de atendimento aos adolescentes e familiares, com ênfase no atendimento aos dependentes químicos.

Em relação aos adolescentes em *Liberdade Assistida*, serão desenvolvidas atividades voltadas para a sua reeducação e socialização, por meio da realização de estudo social realizado pelo setor técnico. Será elaborado ficha cadastro com os dados do adolescente, visitas domiciliares e entrevistas realizadas pelo orientador, inclusão¹⁴ do

¹³ Como poderia um trabalho ser realizado tendo sua centralidade em diferentes campos?

¹⁴ Ao ser o programa para adolescentes em medida sócio-educativa, este será automaticamente participante.

adolescente no Programa Municipal de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto – principalmente em grupos operativos nas áreas de educação, lazer, cultura, profissionalização, trabalho, esporte, legislação e atenção integral – e o estabelecimento de contatos e encaminhamentos necessários à rede de proteção da criança e do adolescente.

Já os adolescentes em *Prestação de Serviços à Comunidade* terão a comunidade como co-responsável pelo processo de ressocialização. Serão estabelecidas parcerias comunitárias para a prestação de serviços, inserção em locais próximos de seu domicílio, avaliação do adolescente de suas aptidões para realizar as atividades em compatibilidade com suas potencialidades, acompanhamento individual, grupal e familiar, visitas domiciliares, visitas aos locais de prestação de serviços à comunidade, inclusão do adolescente no Programa Municipal de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto – principalmente em grupos operativos nas áreas de educação, lazer, cultura, profissionalização, trabalho, esporte, legislação e atenção integral – e os contatos e encaminhamentos necessários à rede de proteção.

Para os adolescentes egressos, as atividades serão as mesmas da Liberdade Assistida, podendo ser destinada uma bolsa auxílio, conforme avaliação prévia, que contemple alimentação, vestuário e material de higiene.

As oficinas pedagógicas de mecânica, marcenaria e técnicas agrícolas serão realizadas com a contratação de profissionais capacitados para o desenvolvimento da atividade e realizar-se-ão no Centro Social Urbano¹⁵.

Como resultado, espera-se “a inclusão social dos adolescentes em conduta eletiva, através da articulação da rede básica de serviços, envolvendo suas famílias e suas comunidades no acompanhamento de sua real situação de vida” (Tapejara, 2001, p. 10).

¹⁵ Este espaço físico atualmente é utilizado como pátio escolar e para as atividades da Casa de Convivência da Terceira Idade. Percebe-se a tendência de políticas públicas municipais voltadas para os idosos e não para os adolescentes.

Por fim, a avaliação será realizada de maneira contínua e participativa, com o envolvimento de todas as etapas do programa, através da realização periódica de reuniões com as parcerias, da coleta de dados, com a elaboração de relatórios e estatísticas para a análise e discussão.

Ao proceder a leitura e a análise do programa municipal, percebe-se que o mesmo orienta-se pela Doutrina da Proteção Integral, foi gestado com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e considera muitos dos preceitos das Normativas Nacional e Internacional referentes à criança e ao adolescente. Porém, a municipalização do atendimento ao adolescente não está sendo efetivada na prática e esta constatação foi feita com a realização do estágio curricular obrigatório junto às medidas sócio-educativas em meio aberto neste município.

O município apresenta a mesma situação já apresentada por Valença de que o atendimento realizado com os adolescentes e suas famílias não está garantindo o acesso destes às “oportunidades de superação de sua condição de exclusão, nem acesso à formação de valores positivos de participação na vida social, condição indispensável numa ação educativa para que se facilite aos adolescentes e seus familiares serem sujeitos de direitos” (2001, p. 5).

Ressalta-se que a equipe técnica responsável pelo Programa Municipal conta com reduzido número de profissionais para atender a execução plena das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida. Além desse reduzido número de profissionais, o município conta com apenas um profissional de Serviço Social.

Levando-se em consideração a situação apresentada na execução das medidas sócio-educativas, serão apresentadas as ações realizadas no estágio obrigatório como um

todo, com detalhamento das ações de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

O Estágio Curricular Obrigatório realizou-se no segundo semestre de 2004, na Prefeitura Municipal de Tapejara, especificamente no Departamento de Ação Social e as atividades desenvolvidas foram: Estudos Sociais em processos de guarda encaminhados pelo Fórum da Comarca de Tapejara, plantão social, acompanhamento familiar e escolar de crianças e adolescentes, acompanhamento no Grupo de Apoio a Dependentes de Álcool e outras Dependências, visitas domiciliares, acompanhamento a consultas psiquiátricas, acompanhamento em casos solicitados pelo Conselho Tutelar e principalmente o acompanhamento dos adolescentes em medida sócio-educativa em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

As atividades realizadas junto ao Programa Municipal basearam-se na ação educativa e no fortalecimento da cidadania e da auto-estima. Os objetivos apresentados no estágio foram os seguintes: construir um banco de dados com as instituições onde os adolescentes possam vir a realizar as atividades; criar e coordenar o Grupo de Adolescentes numa perspectiva de resgate das suas histórias e da identidade numa formação cidadã e de um projeto de vida; contar com a colaboração do Fórum da Comarca de Tapejara para um trabalho em parceria na realização e no acompanhamento dos processos dos adolescentes com medida sócio-educativa e contribuir para que o adolescente se reintegre a comunidade, possibilitando o acesso às redes de proteção aos adolescentes e o fortalecimento da convivência na rede primária.

Para que os objetivos fossem desenvolvidos, foram propostas algumas estratégias, dentre as quais: leitura e análise da documentação dos adolescentes em medida sócio-educativa, bem como conferir o andamento do processo judicial; contato com o Juiz da Comarca de Tapejara para que o trabalho com esses adolescentes fosse fruto de parceria

entre o Poder Judiciário e o Projeto de Execução das Medidas sócio-educativas; elaboração de um banco de dados das entidades onde os adolescentes possam cumprir a medida e que estas estejam conscientes da linha de trabalho que está sendo desenvolvida; elaborar e preencher documentos referentes aos dados do adolescente e do desenvolvimento da sua medida; encaminhá-los para o cumprimento; acompanhá-los no desenvolver das atividades e criar o Grupo de Adolescentes.

Em relação à *comunicação e às ações junto ao Fórum da Comarca de Tapejara*, realizaram-se, durante o estágio, a leitura e análise da documentação de 26 adolescentes que estavam com processo de execução de medida, porém oito adolescentes estavam com a situação não definida pelo Poder Judiciário.

Considerando os adolescentes que tinham termos de apresentação ou ofícios encaminhados pelo Fórum da Comarca de Tapejara no Departamento de Ação Social, realizou-se uma comparação com os dados pertinentes nos seus processos e foram encaminhadas as seguintes medidas administrativas até o final do estágio:

- a) Três adolescentes, por não residirem mais na cidade, foram encaminhados ao Fórum a fim de cumprirem a prestação de serviços à comunidade nas respectivas cidades em que residem;
- b) Seis adolescentes, segundo o Poder Judiciário, teriam seu(s) processo(s) arquivado(s) devido a estarem com dezoito anos ou mais;
- c) Dois adolescentes concluíram a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade;
- d) Três adolescentes estão cumprindo a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e
- e) Quatro adolescentes aguardam o posicionamento do Poder Judiciário.

Em relação às ações em conjunto com o Poder Judiciário, numa perspectiva de trabalho em parceria, esta deixou muito a desejar. Esse juízo não atendeu a situação dos adolescentes em conflito com a lei de maneira prioritária, postergando as decisões ao

marcar e desmarcar os encontros agendados, descumprindo desta maneira com o artigo 4¹⁶ do Estatuto da Criança e do Adolescente. As ações que caberiam ao Poder Judiciário, como exemplo, o envio de ofício ao programa colocando o arquivamento ou a conclusão/cumprimento do processo dos adolescentes, acabaram não acontecendo e a contribuição deste para o cumprimento das medidas sócio-educativas não foram plenas.

Para a *elaboração do banco de dados das Entidades*, foram realizadas seis visitas às entidades passíveis de utilização pelos adolescentes para realização das atividades de prestação de serviços à comunidade. Preencheu-se uma Ficha de Cadastro (Apêndice A) e ficou especificada a função de uma medida sócio-educativa, bem como o caráter que as atividades realizadas deverão apresentar. Estes ficaram com material (Apêndice B) referente às responsabilidades da entidade que recebe o adolescente em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, bem como do orientador responsável pelo acompanhamento do mesmo.

Com a realização dessa atividade, percebeu-se o quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente necessita ser divulgado. Contudo, essa divulgação deve ser feita de uma maneira a conscientizar a população dos princípios que fundamentam o Estatuto, para que este não passe a impressão de que as crianças e os adolescentes tenham direitos e não deveres a cumprir. Percebe-se também, que muitas instituições não aceitam adolescentes que cometeram furtos – essa resposta desvela o quanto à sociedade ainda quer se ausentar da sua função enquanto agente colaborador de ação na medida sócio-educativa e o quanto

¹⁶ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

estão com os olhos vendados, pois este é um dos principais motivos que levaram os adolescentes a estarem cumprindo uma prestação de serviços à comunidade.

Para a documentação dos adolescentes, foram elaborados pela estagiária os seguintes documentos: Acompanhamento técnico do adolescente, Cadastro do adolescente, Declaração do cronograma das atividades, Calendário, Acompanhamento do adolescente e Plano de Atendimento Individual.

As atividades em grupo não foram realizadas devido ao tempo utilizado para a organização dos processos e pela não definição do Poder Judiciário frente aos mesmos. Considerando essas situações, o número de adolescentes sempre foi muito reduzido para ser iniciada a atividade.

2.2.1 A municipalização: uma falácia

É no município que o cidadão nasce, vive e constrói a sua história. É no município que o cidadão se relaciona, participa. É lá que ele tem nome, rosto, endereço. É no município, portanto, que ultrapassamos a fria lógica dos números para encontrar cada criança, cada jovem, cada cidadão para restituir-lhes a dignidade de seus direitos.

AMENCAR/ FAMURS/ FEBEM-RS/ FMSS, 1996.

A partir da Constituição Federal de 1998, as políticas sociais tornaram-se descentralizadas e incluíram a participação da sociedade civil. Esse processo de mudança ganhou força com a ‘falência’ das políticas sociais e dos serviços públicos centralizados no poder federal e estadual.

Em relação às políticas voltadas para a criança e o adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo livro, no artigo 88 apresenta as diretrizes da política de atendimento e o inciso primeiro se refere a municipalização desses serviços.

Nesta realidade, Pereira e Mestriner colocam que “a municipalização da oferta de programas sociais, acompanhada de transferência de recursos para financiá-la e de autonomia para geri-la, foi apontada como o caminho para a construção de um novo padrão de relação entre Estado e Sociedade Civil” (1999, p. 19). Nesse sentido é essencial que a gestão e o controle das ações e políticas públicas apresentem a participação efetiva da sociedade civil por meio de representações de lideranças e da coletividade do município, não podendo deter-se esse processo apenas no poder executivo municipal.

A municipalização do atendimento ao adolescente em medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida é de fundamental importância para que a família tenha acesso e acompanhe o desenvolvimento da medida; que a comunidade seja co-responsável no envolvimento do adolescente no seu meio e que colabore na resolução de problemáticas que afetam tal população; que a definição e a realização dos programas sejam efetivadas com articulação da comunidade e dos responsáveis técnicos (Ex.: Poder Executivo e Ministério Público); que o controle e à transparência das atividades realizadas sejam visíveis; e que ocorra a gestão dos programas propriamente. Ressalta-se que as ações governamentais apresentam-se extremamente necessárias na viabilização de mudanças e no enfrentamento dos problemas que envolvem os adolescentes em ato infracional.

Porém, a experiência de Tapejara mostrou que a municipalização sem a transferência de recursos é inócua. Os projetos são elaborados com a participação do Conselho de Direito, mas acabam engavetados por não haver contratação de equipe técnica para executá-los.

Além do já apresentado, para que a municipalização aconteça de maneira plena é necessário que os técnicos envolvidos na ‘municipalização’ do atendimento tenham seu trabalho voltado às ações de comprometimento com a rede de serviços municipal, estadual e federal. Teixeira expõe que o atendimento ao voltar-se às parcerias e convênios com entidades só do município acabam sendo ações ‘tarefeiras’ e o “processo político se transforma em atividade extremamente técnica e não se efetiva como relação entre estado e município” (1994, p. 45).

Conforme as colocações de Pereira e Mestriner (1999), a municipalização deve ser considerada sem a retração e a desresponsabilização dos Estados e da União. Com esta, nenhuma esfera de governo perde importância nas suas funções referentes à normatização, à coordenação e ao financiamento desses programas. Além disso, os conselhos devem desempenhar seu papel fundamental de participação e representação do governo e da sociedade civil nas três esferas de governo, numa gestão partilhada, democrática e pública.

Para que a municipalização seja um processo pleno na garantia de direitos da população, as autoras citadas colocam que

a descentralização exige o amadurecimento do poder local, quando se considera o município como espaço privilegiado para reconhecimento das suas potencialidades e enfrentamento dos seus próprios problemas e capaz de assumir, com determinação, a tarefa de investir na dignidade da população excluída, principalmente de crianças e adolescentes (1999, p. 20).

As medidas sócio-educativas não podem ser entendidas como ações autônomas e auto-suficientes. O Estatuto enfatiza a importância do trabalho nas redes de serviços e na existência de programas de atenção as crianças e adolescentes, além de contar com a participação da comunidade e do trabalho realizado pelos Conselhos de Direito. Da

maneira como se apresentam as medidas sócio-educativas, a municipalização torna-se uma necessidade para a efetivação da política pública voltada ao adolescente.

Com isso, percebe-se que a municipalização é de fundamental importância no que se refere à área da infância e da juventude, uma vez que as crianças e os adolescentes nos municípios constituem mais facilmente enquanto sujeitos de direito. Além disso, é importante garantir que o poder municipal não fique centrado no controle do Executivo Municipal, mas que se difunda a idéia de um poder local ampliado com outros autores, como os Conselhos de Direito, a representação comunitária e outros fóruns como partícipes dessa nova relação Estado e Sociedade Civil.

3 UMA PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA: A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

As infrações cometidas por jovens só podem ser combatidas de forma eficaz em sua origem: a miséria e a falta de educação. Caso contrário, estaremos sempre responsabilizando aqueles que já são vítimas pelos desajustes sociais do país. Não é justo pretender reduzir a idade da responsabilidade criminal sem antes cobrar a implementação das medidas previstas pelo ECA.

Padre Plínio Possobom

O estudo bibliográfico sobre as normativas internacionais e a normativa nacional referentes ao atendimento ao adolescente em medida sócio-educativa e a experiência prática realizada no estágio curricular obrigatório suscitaram várias questões quanto ao que se poderia entender como um atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto¹⁷.

Fruto dessas reflexões, elaborou-se uma proposta para a execução do programa no Município de Tapejara/RS, como forma de qualificação do atendimento¹⁸.

Em pequenos municípios, como o caso de Tapejara, a coordenação e a supervisão técnica do programa municipal podem ser realizadas pelo mesmo responsável. Considerando a prática de estágio e a proposta apresentada por Pereira e Mestriner (1999), à *coordenação do programa municipal* cabe, entre outras, as seguintes ações:

- a) Implementar o programa de acordo com os princípios do Estatuto;
- b) Elaborar cadastro dos recursos sociais disponíveis, mantendo-o atualizado;
- c) Receber o adolescente e/ou sua família sempre que se fizer necessário e

quando solicitado;

¹⁷ Ressalta-se a importância do material do IEE/PUCSP e da FEBEM-SP, intitulado *Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*, neste capítulo.

¹⁸ Neste caso específico refere-se ao programa municipal, mas a referência é para qualquer entidade governamental ou não-governamental que execute as medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

d) Instrumentalizar tecnicamente a equipe responsável pelo atendimento direto com os adolescentes;

e) Promover encontros de capacitação e de discussão de temas pertinentes, com os orientadores do programa e das entidades acolhedoras;

f) Proceder a avaliação do programa junto com demais envolvidos, encaminhando-a às autoridades competentes e

g) Manter-se atualizado com a rede de atendimento.

Seguindo a mesma proposta e a prática de estágio, as atividades relacionadas à *supervisão técnica do programa municipal* incluem:

a) Articular o programa municipal à rede de atendimento, evitando a criação de atividades precarizadas no âmbito do programa;

b) Integrar as ações junto com ao orientador do programa, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Legislativo;

c) Organizar cronograma das ações de supervisão e de capacitação dos orientadores;

d) Participar de atividades que visem a relação construtiva e de troca de experiências com demais municípios;

e) Avaliar as atividades do programa municipal em parceria com gestores, orientadores, Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e da Assistência Social;

f) Participar de fóruns de discussão para aperfeiçoar o atendimento e

g) Manter atualizado o diagnóstico da situação e das práticas de atendimento dos adolescentes em medida sócio-educativa.

Destaca-se a importância da relação do *programa municipal e do Poder Judiciário* no trabalho em parceria, onde ambos buscam o pleno cumprimento das medidas sócio-educativas em meio aberto, concebendo-o como um espaço fundamental de ruptura do adolescente com o ato infracional, numa perspectiva da educação e não de punição.

A prática de estágio demonstrou certas dificuldades no relacionamento do Programa com o Judiciário, que comprometem o pleno acompanhamento do adolescente e, nesse aspecto, são necessárias algumas ações pontuais. Sugere-se a participação do orientador do programa na audiência do adolescente a fim de se estabelecer um vínculo

com o mesmo. No entanto, se esse primeiro contato não for realizado, é necessário que o Poder Judiciário envie cópia do termo de audiência¹⁹, no máximo, em cinco dias, apresentando o adolescente ao programa municipal. Dessa forma, o adolescente terá até dez dias para apresentar-se, e quando isso não acontecer, o programa o localizará para que o mesmo inicie a medida sócio-educativa. O encerramento do processo, devido a qualquer motivo, deverá ser comunicado pelo Poder Judiciário ao programa municipal, evitando que este último, por exemplo, continue esforçando-se em localizar o adolescente. Assim, o programa fará a entrega de uma cópia ao adolescente e arquivará os documentos do mesmo.

Vale lembrar que as Regras de Beijing, em seus princípios fundamentais, recomenda que a Justiça da Infância e da Juventude se aperfeiçoe e esteja voltada sistematicamente para elevar e manter a competência de seus funcionários, dos métodos, dos enfoques e das atitudes adotadas.

Ao *orientador do programa municipal* cabe acompanhar o desenvolvimento das atividades, devendo buscar um melhor relacionamento com o adolescente. Essa relação deve estabelecer um vínculo forte entre ambos, a fim do orientador se tornar uma referência positiva e de vida para o seu orientado, alguém em quem ele possa realmente confiar.

O orientador, junto com o coordenador do programa municipal, deve manter contato permanente como o Poder Judiciário, esclarecendo a postura do adolescente frente à medida a ele encaminhada, esclarecendo o início e o local de cumprimento, além de solicitar, quando necessário, o abreviamento, a substituição ou a extinção da medida.

¹⁹ Muitas vezes são os adolescentes os portadores do ofício de apresentação ou do termo de audiência, sendo que dessa maneira o programa não tem controle dos adolescentes em medida sócio-educativa.

Em relação ao adolescente, destaca-se a importância da elaboração do Plano de Atendimento Individual, que será construído com a participação de outros atores significativos. Ressalta-se que as ações desenvolvidas devem ser cuidadosamente trabalhadas com os adolescentes envolvidos, para que não se tornem mera execução de medida sem atingir o contexto sócio-educativo a que se destina.

Os adolescentes devem ser percebidos enquanto parte fundamental do processo, sendo o foco principal de qualquer ação – devem participar ativamente da elaboração do seu Plano de Atendimento Individual, do planejamento das demais atividades que virão a participar, entre outros. As ações devem voltar-se à superação da prática do ‘ato infracional’, desenvolvendo-o numa perspectiva crítica e de cidadania para consigo e para a comunidade em geral.

3.1 Uma maneira de abordar a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida

Falamos de você, que, de vítima, passou a algoz e ninguém percebeu e, agora, hipocritamente espantados, não reconhecemos o fruto da árvore da exclusão, do desrespeito, da arbitrariedade, da violência que, por vários anos de sua ainda curta existência, lhe deu a sombra da não cidadania!

Kátia Carvalho Abbud

Transcorrido o processo legal de apuração do ato infracional, o adolescente poderá ser encaminhado para a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 117 do Estatuto. Essa vem sendo avaliada atualmente como uma medida muito eficaz, quando o trabalho desenvolvido está voltado para a inserção do

adolescente na família, na sociedade, na escola, em atividades profissionalizantes e no mercado de trabalho.

Segundo o artigo 117 do Estatuto:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Considerando o exposto até o momento e tendo em vista o cumprimento do artigo acima citado, é necessário que o programa municipal de execução das medidas sócio-educativas se organize em relação à equipe técnica qualificada e ao cadastramento das entidades onde a medida será cumprida, além do espaço físico e dos materiais necessários.

As atividades que os adolescentes realizam em nenhum momento devem constituir-se em práticas vexatórias, humilhantes e constrangedoras. Muito pelo contrário, devem favorecer a descoberta dos talentos do adolescente. Segundo Pereira e Mestriner, (1999) as atividades serão organizadas pedagogicamente para que, através destas, o adolescente realize reflexão a respeito do ato infracional por ele praticado, além de desenvolver atitudes construtivas e de solidariedade, tornando-se também responsável pelo seu processo de socialização.

A postura do programa municipal de execução das medidas sócio-educativas é fundamental para que as atividades tenham caráter educativo e não sejam excludentes e estigmatizantes. Essas se efetivarão cada vez mais ao ser realizado um adequado acompanhamento do adolescente e de sua família pelo órgão executor, além do apoio da entidade acolhedora e da dimensão social das atividades realizadas. Esta medida não exige

um grande espaço físico, uma vez que o adolescente realiza as atividades em outras entidades.

Ao orientador do programa de execução das medidas sócio-educativas, entre as atividades já citadas, cabe manter atualizado o banco de dados das entidades que recebem os adolescentes. Propõe-se a utilização da ficha cadastro utilizada no campo de estágio em Tapejara, cujo modelo encontra-se no Apêndice A. No momento de preenchimento dessas fichas, as entidades receberão material impresso referente às responsabilidades da entidade que recebe um adolescente em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, bem como do orientador da entidade responsável pelo adolescente (Apêndice B). Destaca-se a relevância do material entregue às entidades, uma vez que nele preza-se o atendimento sócio-educativo, baseado numa perspectiva de emancipação do adolescente.

As atividades referentes ao orientador e ao adolescente relacionam-se e o primeiro contato destes é na apresentação do jovem ao programa municipal. Nesse primeiro encontro, será realizada a interpretação da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade para o adolescente e sua família (se esta estiver presente), onde serão esclarecidas possíveis dúvidas da medida sócio-educativa e da própria legislação – Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao final, será entregue ao adolescente um calendário²⁰ onde será agendada a data do próximo encontro, que contará com a participação do orientador do programa, do adolescente, da família ou de algum responsável, além do orientador da entidade que o acolherá. Ressalta-se que o calendário será construído com o adolescente e que será a sua referência sistemática do desenvolvimento das atividades.

Nesse encontro, recomenda-se o preenchimento do Cadastro do Adolescente, onde são mencionadas as seguintes informações: dados pessoais, endereço e contatos,

²⁰ Modelo presente no Apêndice C.

dados no recebimento, encaminhamentos, prestação de serviços à comunidade (apresentadas às entidades já cadastradas) e as áreas de interesse, dados educacionais, dados profissionais ou de aprendiz, família e comunidade e programas, projetos e/ou auxílios (Apêndice C).

Com as informações do Cadastro, o orientador planejará as atividades do próximo encontro quando, será construído o Plano de Atendimento Individual. Estabelecerá contato com a entidade que o adolescente priorizou para a execução da medida sócio-educativa, apresentando a esta a situação. A entidade, ao estar disposta para o acompanhamento do jovem, será convidada a participar, através do orientador, do encontro que culminará no Plano de Atendimento Individual.

Outra ação que poderá ser realizada com base nos dados coletados no Cadastro do Adolescente refere-se a possíveis encaminhamentos para a família em relação a incluí-la em programas e projetos sociais.

No segundo encontro, será construído o Plano de Atendimento Individual²¹. O foco da atividade será o adolescente, além da participação da família, do orientador do programa municipal e da entidade. Junto com a construção do plano, será elaborado o cronograma das atividades e preenchido o calendário do adolescente, constando o início das atividades.

Entre outras informações, esse encontro se centrará na construção do Plano de Atendimento Individual e também será agendada uma visita domiciliar. A entidade acolhedora receberá a documentação referente ao adolescente, como a ficha de frequência e o modelo de relatório mensal. Depois deste encontro, o contato com a entidade será realizado conforme a necessidade dos envolvidos (adolescente, orientador e entidade),

²¹ Modelo encontra-se no Apêndice C.

sendo que, no final do processo o orientador da entidade participará junto com os demais envolvidos da elaboração do relatório final.

Cabe ao orientador do programa municipal, nessa fase do atendimento, encaminhar relatório dos atendimentos anexando o Plano de Atendimento Individual à autoridade competente e realizar as atividades que lhes cabem até a finalização da prestação de serviços à comunidade.

A partir desse serão apresentadas algumas das responsabilidades e ações das entidades acolhedoras, finalizando com a avaliação das atividades do adolescente.

As entidades acolhedoras devem proporcionar aos adolescentes o envolvimento com o ambiente ao qual está prestando serviço, estabelecendo novas amizades, propiciando a reflexão acerca de sua realidade e auxiliando na resolução de seus conflitos mais imediatos. Às entidades compete participarem de capacitação promovida pelo programa municipal, além de enviar relatório mensal a respeito do desempenho do adolescente ao seu plano de atendimento individual.

As entidades acolhedoras deverão considerar a importância do orientador para o acompanhamento do adolescente, a fim deste firmar vínculo afetivo com o jovem e ao mesmo tempo, priorizar uma experiência social positiva.

Ao orientador da entidade acolhedora cabem as ações cotidianas com o adolescente, este será o principal contato do adolescente com a proposta sócio-educativa. Ao orientador cabem ações de caráter pedagógico, como também as de caráter técnico que podem ser destacadas no acompanhamento do desempenho das atividades como pontualidade, disciplina, resultados e interação com os demais envolvidos; preenchimento do acompanhamento do adolescente e da ficha diária²² (referente às presenças e as posturas do adolescente), que serão enviadas ao programa municipal e remetidas à autoridade

²² Apêndice C.

competente; registrar os atendimentos realizados e participar das atividades de capacitação e troca de experiências.

As ações pedagógicas esperadas do orientador da entidade acolhedora referem-se ao acompanhamento que estes desenvolvem com os adolescentes a eles encaminhados. O adolescente deve sentir-se parte da entidade durante o tempo em que nela permanecer e, para que isso aconteça, é necessário um orientador que o integre com os demais funcionários e o perceba enquanto um cidadão de direito que necessita de oportunidades para descobrir seus talentos. Além disso, a relação destes deve ser construída de maneira a despertar a solidariedade e o espírito de trabalho em equipe – do orientador e do adolescente. A visão de que o adolescente é o que cometeu (roubou e vai roubar sempre) deve ser superada, uma vez que um ato praticado na juventude não deve servir para etiquetamento ou rotulagem.

Com o término das atividades na entidade, o adolescente comparecerá ao programa municipal, conforme cronograma, para realização da avaliação final do processo sócio-educativo. Sugere-se a participação dos mesmos membros que construíram o Plano de Atendimento Individual, ou seja, o adolescente, algum membro familiar ou responsável e os orientadores do programa municipal e da entidade acolhedora. A avaliação terá como base as ações propostas no plano, sendo relacionada com a efetivação destas e do envolvimento do adolescente.

Depois do término da avaliação, o programa municipal enviará à autoridade competente a documentação necessária para o encerramento do processo. Após, o Poder Judiciário encaminhará o ofício de encerramento ao programa municipal. Com este será prosseguido o arquivamento da documentação no programa municipal e o orientador realizará uma visita ao adolescente e a sua família para entregar cópia do ofício de encerramento do processo.

A seguir apresenta-se a liberdade assistida que é outra medida sócio-educativa a ser aplicada ao adolescente que infringiu a lei e cumprida em meio aberto. Ao fazer referência a sua aplicação, Veronese diz que

[...] se aplica a menores reincidentes em infrações mais leves, como pequenos furtos, agressões leves ou porte de entorpecentes para uso próprio. Por vezes, aplica-se àqueles que cometeram infrações mais graves, onde, porém, efetuado o estudo social, verifica-se que é melhor deixa-los com a família, para a sua reintegração à sociedade (2001, p. 68).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, essa medida é apresentada no artigo 118 como uma das alternativas apresentadas ao adolescente em medida sócio-educativa.

Art. 118- A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º- A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento

§ 2º- A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Como apresentada na lei, a liberdade assistida é uma das medidas em meio aberto em que o adolescente permanece em seu meio natural, não se afastando do lar, da escola, do trabalho e da comunidade, além de receber acompanhamento de um orientador qualificado. Essa medida será aplicada num prazo mínimo de seis meses, a fim de dar suporte à mudança da prática do delito para uma vida cotidiana diferente da anterior e longe da reincidência.

A intervenção educativa da liberdade assistida é manifestada na realização do acompanhamento sistemático e personalizado do adolescente e da sua família. Esse acompanhamento volta-se à garantia da proteção, da inserção comunitária, do resgate e da manutenção de vínculos familiares, da freqüência à escola e da inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Os objetivos, a seguir apresentados, estão baseados nos escritos de Pereira e Mestriner (1999) e na prática de estágio e as recomendações das normativas referem-se às direções que o atendimento dessa medida sócio-educativa deve ter:

a) Inserção dos adolescentes nos programas sociais voltados à educação, formação profissional, trabalho e assistência social. Quando necessário, também para sua família;

b) Esclarecer o adolescente do processo legal envolvendo-o e dos compromissos que a medida de liberdade assistida implica;

c) Envolver a família e a comunidade no processo sócio-educacional do adolescente, além de orientá-lo no seu relacionamento familiar e com os vizinhos/comunidade;

d) Elaborar com o adolescente e sua família o plano de atendimento individual voltado à mudança de hábitos, valores e no planejamento de seu tempo/horários;

e) Contribuir para que o adolescente se reintegre na comunidade, possibilitando o acesso às redes de proteção aos adolescentes e no fortalecimento da convivência na rede primária;

f) Trabalhar com o ato infracional cometido numa perspectiva de construção e reflexão de seu projeto de vida e

g) Criar condições de comprometimento do adolescente para que este não reitere a prática de delitos.

Porém, nada adianta terem-se os objetivos claramente definidos, se a prática não estiver voltada para a superação dessa fase da vida do adolescente e da sua real integração na sociedade, que comumente o exclui e o marginaliza.

Para o pleno cumprimento da medida sócio-educativa de liberdade assistida, faz-se necessário o comprometimento do orientador do programa municipal, do adolescente e de sua família na elaboração do plano de atendimento individual e na seqüência o seu cumprimento.

O plano de atendimento individual estrutura-se na tentativa de construção de um novo projeto de vida para o adolescente, sendo que o resultado deste muito estará

vinculado às ações realizadas e ao propósito que o fundamentará. Nessa perspectiva, Oliveira registra que

não pode haver educação se não há esperança. Não pode haver projeto pedagógico desvinculado de um projeto de sociedade. Não se pode ‘ressocializar’ ou ‘educar’ jovens em situação tão adversa sem lhes oferecer a oportunidade de construir para si próprios um projeto de vida (2000, p. 24).

Um aspecto muito importante que deve ser considerado no Plano de Atendimento Individual se refere à documentação dos adolescentes, que devem encerrar a medida sócio-educativa em posse de seus principais documentos – Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e para os maiores de 16 anos o Título de Eleitor. Para a realização dessa ação, faz-se necessária a conscientização dos adolescentes a respeito de sua documentação e de sua própria identidade (podem ser realizadas atividades nesse sentido nos grupos), além do estabelecimento de convênios que facilitem a confecção e os custos, quando necessários, desses documentos.

Observa-se que o plano de atendimento individual poderá sofrer alterações a qualquer momento da execução e poderá ser solicitada pelo adolescente, pela sua família e/ou pelo próprio orientador. Quando isso acontecer, será realizado um encontro com os três atores envolvidos – adolescente, família e orientador – para que o plano seja reestruturado e depois encaminhado à autoridade competente.

Inserção em atividades da comunidade e do município referentes ao esporte, lazer, atividades artísticas e culturais devem estar presentes no plano de atendimento individual. Para a sua operacionalização, faz-se necessária a rede de atendimento que o município apresenta e quando esta não estiver estruturada adequadamente, faz-se necessária a sua articulação a fim de integrar o adolescente na sociedade.

A função do orientador, na medida de liberdade assistida, devido a sua importância, encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente,

Artigo 119- Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I- promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II- supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III- diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV- apresentar relatório do caso.

A função do orientador, na medida de liberdade assistida, bem como já apresentado na prestação de serviços à comunidade, é fundamental para o desenvolvimento do caráter sócio-educativo a que esta medida se propõe. O orientador deve estar sempre atento para o caráter pedagógico da medida, acompanhando, auxiliando e orientando o adolescente, além de buscar a integração deste com a família e a comunidade.

O programa municipal, como também o orientador e os membros da equipe devem constituir uma referência permanente para os adolescentes e suas famílias. A este respeito, Cury acrescenta que

o orientador se apresenta como verdadeiro suporte e mola propulsora da personalidade do adolescente, pela oportunidade que poderá ensejar de, encerrando uma etapa de atividade infracional, proporcionar-lhe a possibilidade de vida digna, dentro de padrões de luta e conquistas, dificuldades e êxitos, porém conscientizando-o dos grandes desafios reservados a todos os homens, sugerir-lhe o mecanismo adequado para supera-los. Daí a sua participação na família, na educação e no trabalho do adolescente (1992, p.41).

A relação do orientador e do adolescente deve extrapolar os limites da sala de atendimento, este deve participar da vida do orientando através de vistas domiciliares, verificação de sua condição de escolaridade e de trabalho. Em relação aos vínculos estabelecidos entre orientador e adolescentes, Pereira e Mestriner (1999) informam que os vínculos mais significativos devem ser estabelecidos através de contatos na rua, no clube e nas visitas domiciliares.

Ressalta-se a importância do orientador em imprimir os aspectos educativos à medida, onde as metas e as prioridades elencadas possam ser cumpridas pelo adolescente. Estas objetivando a promoção da qualidade de vida, a manutenção de vínculos familiares, a frequência escolar, a proteção, a inserção no mercado de trabalho ou encaminhamento a curso profissionalizante, conforme as prerrogativas do artigo 119 do Estatuto.

As atividades realizadas com os adolescentes terão suporte do programa municipal de atendimento às medidas sócio-educativas. Ao orientador do programa municipal cabe: promover a autonomia do adolescente e da família; acompanhar a frequência escolar e o seu desempenho; oportunizar cursos de profissionalização e de formação; apresentar plano de atendimento individual do adolescente ao Poder Judiciário, bem como o seu desenvolvimento; apresentar relatórios trimestrais ao Poder Judiciário referente ao acompanhamento efetivado como adolescente; solicitar, quando necessário, o abreviamento, a substituição ou a extinção da medida; envolver a família e a comunidade nas atividades com o adolescente; acompanhar o desenvolvimento proposto no plano de atendimento individual; realizar atividades em grupo; trabalhar em parceria como coordenação do programa municipal, participando das atividades de capacitação e das reuniões técnicas; estar atento à inserção do adolescente na família e na comunidade e manter atualizado o registro dos atendimentos realizados.

Como anteriormente exposto, o plano de atendimento individual é fundamental para o adolescente, sendo o orientador o principal responsável para que o mesmo seja executado, uma vez que é ele que responde pelo atendimento. No plano de atendimento individual, conforme apresentado no Apêndice C, serão preenchidos dados dos adolescentes referentes as suas necessidades básicas (documentação civil, documentação escolar e apoio financeiro), aos seus direitos fundamentais (escolarização formal, atividades complementares à escola, profissionalização, trabalho e inserção em programas

sociais) e ao atendimento técnico (estudo de caso, atendimento psico-social, atendimento grupal, atendimento familiar, atendimento jurídico, visitas domiciliares, visitas aos programas sociais e o próprio plano de atendimento individual).

Além desse plano, será de responsabilidade do orientador o preenchimento do cadastro do adolescente onde estarão presentes dados referentes a sua situação processual; à necessidade de acompanhamento psicológico; a periodicidade do encontro com o orientador; à escolaridade e ao interesse em participar de curso de qualificação; à situação empregatícia; à participação na comunidade; à composição familiar e à inserção do adolescente e/ou da família em programas/projetos e/ou auxílios.

Da mesma forma que na prestação de serviços à comunidade as atividades referentes ao orientador e ao adolescente convergem e o primeiro contato de ambos é feito na apresentação do jovem ao programa municipal²³. Será realizada, num primeiro momento, a interpretação da medida sócio-educativa de liberdade assistida para o adolescente e sua família (se esta estiver presente), oportunidade em que serão esclarecidas possíveis dúvidas da medida sócio-educativa e da própria legislação – Estatuto da Criança e do Adolescente, além de preenchido o Cadastro do Adolescente.

Ao final desse primeiro encontro, o adolescente receberá um calendário²⁴ onde será agendada a data do próximo encontro, que contará com a participação da família ou de algum responsável para a construção do seu plano de atendimento individual. Fica reiterado que o calendário será estabelecido com o adolescente e que será a sua referência sistemática do desenvolvimento das atividades.

A partir deste, serão especificados, de maneira mais detalhada, envolvimento fundamentais no atendimento ao adolescente em medida sócio-educativa em meio aberto.

²³ Quando está não acontecer na audiência.

²⁴ Conforme apresentado já apresentado na prestação de serviços à comunidade, presente no Apêndice C.

3.2 Envolvendo os envolvidos: o acompanhamento familiar

Família, [...] um núcleo de pessoas que convivem em determinado tempo mais ou menos longo e que se acham unidas ou não por laços consangüíneos. Ela tem como tarefa principal o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontram dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida.

Mioto

Nas Diretrizes de Riad, observa-se o destaque dado ao acompanhamento das famílias, a fim de superarem seus momentos de crise e desempenharem seus papéis junto a seus membros. Nessas diretrizes, as famílias desempenham papel fundamental para a socialização do adolescente e para desempenharem o papel de “unidade central encarregada da integração social primária da criança”. Para que isso ocorra, ações governamentais e não governamentais com a participação da comunidade deverão acontecer.

O artigo 5 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança se refere à importância da família e da responsabilidade do estado em respeitar os direitos e as responsabilidades dos pais e familiares na promoção da capacidade de evolução da criança. Percebe-se que as famílias não devem ser desresponsabilizadas, mas incentivadas a ‘cuidar’ de seus membros. A normativa nacional segue a mesma perspectiva já apresentada nas regras, diretrizes e convenções internacionais.

No pensamento de Mioto (2001), o ato infracional cometido por adolescentes tende a expressar as dificuldades que a família está enfrentando. A mesma autora, ao citar Winnicott, expõe que a ‘delinquência’ pode ser interpretada ‘como sinal de esperança’. Porém, para o psicanalista, “a sociedade tende a responder moralmente a esse pedido, ao invés de entendê-lo como um pedido de socorro” (1989, p. 71 apud Mioto, 2001, p. 115).

A família é apresentada como local privilegiado para o desenvolvimento adequado das pessoas, sendo consagrada essa percepção em documentos internacionais e na normativa nacional anteriormente apresentada. Com isso, a família deve ser acompanhada uma vez que desempenha papel fundamental no cumprimento da liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade.

Para Valença, “não é possível visualizar a situação do adolescente sem considerar sua inserção familiar, seja ela na sua composição tradicional [...], ou na visão mais moderna de família que o faz valorizando sua cultura e suas condições sócio-históricas e econômicas” (2001, p. 75).

Ao trabalhar com o adolescente, não se pode deixar de atender a sua família. O olhar não pode ser fragmentado, sem apresentar o contexto familiar em que este jovem está inserido. Para Neves (2000, p. 106),

a família deve ser considerada como parceiro privilegiado no processo de transformação de conduta do adolescente. E a prática multidisciplinar e a reflexão conjunta (em equipe) são indispensáveis na compreensão dos casos e no estabelecimento do plano de atendimento, para que se tenham visões diferenciadas e propostas mais abrangentes para cada caso ou grupo de trabalho.

O acompanhamento familiar acontece por meio de visitas domiciliares, entrevista, contato telefônico e suas ações voltam-se para que o orientador do adolescente venha a conhecer melhor a família, sua realidade, sua dinâmica e suas especificidades. Assim, o programa municipal contribui para que a família identifique as suas capacidades e potencialize-as; mostre as redes de inserção em que ela pode ser inserida; possibilite o conhecimento e o acesso aos direitos; proporcione benefícios materiais em caráter emergencial e trabalhe junto com a família as possibilidades de vencer o processo de exclusão social, buscando a sua inserção em diferentes âmbitos da vida social (mercado de

trabalho, saúde e educação); mobilize os recursos sociais necessários e propicie condições para que desenvolvam a sua autonomia.

O orientador, além de estabelecer um contato muito próximo com o adolescente, deve ter a mesma relação com a sua família. A reciprocidade destes não pode transformar-se numa desresponsabilização da família para com o seu membro, sendo que o orientador deve estar atento para esta situação e trabalhar sempre envolvendo a família no processo sócio-educativo em que o jovem está inserido.

As ações envolvendo o adolescente e sua família devem propiciar o dialogo entre os membros para que suas realidades, expectativas, frustrações e sentimentos sejam trabalhadas e, quando necessário, os vínculos estabelecidos.

As atividades envolvendo o acompanhamento familiar devem ser sistemáticas e planejadas junto com o orientador, o adolescente e a família. Com o passar dos encontros, a confiança dos envolvidos no processo deve estar presente nos atendimentos, e uma forma desta acontecer é através de contato contínuo e de relações cotidianas expressas no envolvimento do orientador com o adolescente e a comunidade.

3.3 Uma relação necessária: a escola

A disciplina não anula a personalidade e a liberdade: a questão da 'personalidade e liberdade' põe-se não pelo fato da disciplina, mas pela 'origem do poder que ordena a disciplina'. Se esta origem é 'democrática', ou seja, se a autoridade é uma função técnica especializada e não um 'arbitrio' ou uma imposição extrínseca e exterior, a disciplina é um elemento necessário de ordem democrática, de liberdade.

Gramsci

A convivência na escola e a relação que esta estabelece com o adolescente em medida sócio-educativa serão determinantes para a inserção do jovem na comunidade e nas relações sociais que virá a estabelecer. Segundo o UNICEF (1996, p.13), “a escolarização deve possibilitar, de maneira geral, que os adolescentes aprendam a ler, escrever, contar, se localizar no mundo de um lado, de outro o regresso, permanência ou a continuidade na rede regular de ensino”.

As Diretrizes de Riad, no item 25, situam as escolas enquanto centros de informação e consulta para prestar assistência médica, assessoria e outros serviços aos jovens, sobretudo aos que estiverem especialmente necessitados e forem objeto de maus-tratos, abandono, vitimização e exploração, além de trabalhar conjuntamente com a família, a comunidade e com as entidades que desenvolvem atividades ao público juvenil.

Na mesma perspectiva, a escola desempenha papel fundamental na vida das crianças e dos adolescentes e para a Convenção das Nações Unidas é central na efetivação da doutrina da Proteção Integral na qual o atendimento está pautado.

O Estatuto, no capítulo referente ao *Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer*, determina em seu artigo 53:

A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV- direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V- acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência no processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Para Veronese, esse artigo garante às crianças e aos adolescentes “uma escola pública e gratuita, de conteúdo proveitoso, de boa qualidade e participativa, de modo a

possibilitar ao educando ser, de fato e de direito, um cidadão” (2003, p. 444). Muito válida é a colocação da garantia ao ensino fundamental às crianças e aos adolescentes que apresentarem defasagem idade/série, além da gratuidade para o ensino médio e a oferta do ensino noturno para o adolescente trabalhador²⁵.

O desenvolvimento das atividades de liberdade assistida são extremamente importantes para os adolescentes, como também o papel que a escola deve desempenhar junto a eles. Mas para que essa escola realmente garanta a cidadania à população infanto-juvenil, é necessário que seja uma “Escola Cidadã”, nas palavras de Gadotti. Para este autor, as suas diretrizes trabalhariam com os alunos, neste especial, com os adolescentes em medida sócio-educativa, de maneira mais ampla e satisfatória, podendo neles desenvolver posturas de cidadania (GADOTTI apud VERONESE, 2003, p. 445).

A educação é um fator estratégico para a superação do ato infracional, para a prática do convívio social e para o exercício da cidadania dos adolescentes, mas ainda são observados graves problemas decorrentes da insuficiência do sistema educacional brasileiro. O CONANDA (2002) conclui que muitos foram os avanços apresentados nos últimos anos, mas os dados mostram que sérias dificuldades persistem: aproximadamente 4,7 milhões de crianças de 7 a 14 anos estão fora da escola; apenas 33% da população de 4 a 6 anos está na pré-escola e somente 30% da população de 15 a 17 anos está matriculada no ensino médio.

Sabe-se que o adolescente em medida sócio-educativa, muitas vezes, apresenta grande defasagem idade/série, mas a esse respeito tem-se o artigo 57 do Estatuto, que vem contribuir para a superação dessas desvantagens – “O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia,

²⁵ É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio; e VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador. (Parte do artigo 54 do Estatuto).

didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório”. Junto com esse artigo, tem-se o 58, onde serão respeitados “os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente”.

Para que esses artigos do Estatuto sejam respeitados, é necessária a articulação da sociedade e do poder público por meio do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, além da insistência do programa de execução das medidas sócio-educativas em meio aberto. O programa municipal deve envolver-se nessa garantia de direitos, pois a escolarização e a convivência escolar contribuem muito para o pleno desenvolvimento das atividades de liberdade assistida, como também de prestação de serviços à comunidade. Para Demo (1998), só com a educação o adolescente terá possibilidade de apresentar um novo projeto de vida, sendo esta a perspectiva apresentada no Estatuto.

Neves e Silva (2001) apresentam um ponto interessante referente às escolas. Dizem que elas existem para atender a população jovem, mas não estão adequadas à realidade e ao momento da vida destes, a adolescência. Não são atrativas e não conseguem a permanência destes em sala de aula. Dessa maneira, as escolas passam, muitas vezes, a ser mais um mecanismo repressor, substituindo seu papel pedagógico para manter a disciplina.

Para Veronese, Quandt e Oliveira (MIOTO; SOUZA; VERONESE, 2001, p. 86), ao ser abordada a indisciplina “como causa, como origem de uma problemática é optar por permanecer na superficialidade da questão. A indisciplina apresenta-se na educação, no processo ensino-aprendizagem, como *efeito* colateral de uma prática pedagógica indevidamente ministrada”.

As escolas devem trabalhar com seus educandos, neste caso, com os adolescentes em medida sócio-educativa, de maneira a integrá-los ao ensino e à dinâmica

escolar. Para que isso ocorra, é necessário que os alunos sejam ouvidos e dentro das possibilidades os seus apontamentos aplicados ou discutidos para um melhor entendimento dos envolvidos no processo. A escola deve fazer parte da vida do adolescente, ser ambiente prazeroso onde ele busca conhecimentos diversos, participa de uma comunidade e estabelece um novo círculo de amizades e de referências.

Considerando a defasagem idade/série a qual na maioria dos adolescentes atendidos nos programas de medidas sócio-educativas se encontra, ressalta-se a importância da implementação de políticas públicas voltadas para o ensino fundamental e médio na perspectiva da pedagogia de Paulo Freire – em que o educando é parte do processo junto com a sua realidade. O CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos) e o EJA (Educação de Jovens e Adultos) são exemplos de escolarização alternativa, baseadas em módulos, que respeita a idade do educando, recebendo-o durante qualquer etapa do ano letivo sem acarretar prejuízos à aprendizagem.

Ao ser a escola um espaço de ensino-aprendizagem onde professor e aluno aprendem e ensinam simultaneamente, é necessária a valorização do cotidiano dos envolvidos, uma vez que a aprendizagem não ocorre descontextualizada da realidade e, muito menos, sem a influência desta.

As escolas também devem trabalhar com o Estatuto da Criança e do Adolescente, desmitificando-o, principalmente no que se refere ao cometimento de ato infracional e os seus devidos encaminhamentos.

Com isso, o programa municipal deve estabelecer contato permanente com a escola. Sempre que necessário, comparecer à escola, a pedido desta ou do adolescente, auxiliar na efetivação da matrícula e acompanhar o desenvolvimento das atividades e o desempenho do aluno. Além dessas, as ações também devem voltar-se para o adolescente e sua família: esclarecer a obrigatoriedade da matrícula escolar, sensibilizar o adolescente e

sua família da necessidade da frequência escolar, estimular a participação da família no processo de ensino-aprendizagem de seus membros, incentivar a participação da família na escola e de visitas a mesma para contato com os professores.

Incluindo a educação fundamental e média, têm-se ações envolvendo o trabalho profissional e a profissionalização. Essas ações devem priorizar e trabalhar respeitando as necessidades e os interesses dos jovens. Ao pensar o trabalho realizado por um adolescente, a colocação de Veronese deve ser ressaltada.

eticamente pode-se falar em trabalho de adolescentes apenas quando o emprego de seus pais estiver garantido. Assim, o adolescente exercerá a faculdade, que lhe é própria, de trabalhar ou não. Se o trabalho for importante para a sua formação, pode desenvolvê-lo; caso contrário, deverá educar-se e qualificar-se para ser um futuro trabalhador do sistema produtivo (1998, p. 41).

Para qualquer adolescente o trabalho, deve ser cuidadosamente percebido, uma vez que deve voltar-se para a sua formação e desenvolvimento. Ações profissionalizantes e voltadas para a educação devem ser priorizadas aos jovens, destacando-se o caráter do trabalho e da própria profissionalização junto a uma medida sócio-educativa.

Ao ser incentivado o trabalho dos adolescentes e as atividades/cursos profissionalizantes, é necessário que não sejam apresentadas como castigo ou um dever chato de ser cumprido. Deve-se valorizar a importância que podem trazer à vida dos adolescentes enquanto fonte de realização profissional, utilidade para o adolescente, família e comunidade, possibilidade de ocupações que gerem renda e, principalmente, que sejam orientadas no princípio educativo.

O UNICEF (1996, p. 14) apresenta uma “concepção de trabalho educativo onde as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo”. Para que essa proposta venha a acontecer, os seguintes eixos metodológicos deverão ser seguidos:

participação dos adolescentes na definição e planejamento das atividades produtivas a serem desenvolvidas; no conhecimento técnico-científico referente ao trabalho desenvolvido; e a participação na definição do destino da produção, bem como nos lucros que a venda eventual dos produtos possa gerar (1996, p. 14).

Está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente a formação técnico-profissional dos adolescentes, prevalecendo o seu caráter técnico e de aquisição de conhecimentos e aptidões práticas referentes a certas profissões, sendo esta parte integrante do sistema educacional. Em relação ao adolescente em medida sócio-educativa esta formação técnico-profissional é indispensável para a superação da marginalidade e da exclusão social.

Os cursos de profissionalização e de qualificação podem ser desenvolvidos pela própria Prefeitura Municipal com recursos próprios ou no estabelecimento de parcerias com empresas e outras instituições estatais – como cursos profissionalizantes oferecidos pelo governo estadual que percorrem as cidades do estado – e devem sempre considerar, fundamentalmente, o interesse dos adolescentes. Outra forma para a realização destas, e que são muito viáveis devido à diversidade de cursos, são às parcerias com o SESC, SENAC, SENAI, entre outros.

O programa municipal deve acompanhar permanentemente o adolescente nos processos de inserção empregatícia, uma vez que os jovens enfrentam dificuldades para conseguir e/ou manter um emprego fixo, devido a sua situação marginalizada e estigmatizadora provindas das desconfianças e dos preconceitos de uma sociedade que busca manter-se deles afastada.

3.4 Tecendo uma rede: ações governamentais e a comunidade

Somente uma sociedade que aprende a tratar com respeito e dignidade àqueles que considera os piores, poderá um dia respeitar integralmente a todos os seus cidadãos.

Gomes da Costa

Uma dificuldade enfrentada pelos adolescentes em medida sócio-educativa se refere à postura da *comunidade/sociedade* frente a eles, discriminando-os e não desejando envolver-se com ‘esse tipo de pessoa’. Esta postura revela o quanto a sociedade permanece em uma cultura de culpabilização e de menoridade das crianças e dos adolescentes, ainda não perceberam a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, que apresenta a população infanto-juvenil enquanto cidadãos de direitos específicos garantidos.

O Estatuto inseriu, na sua política de atendimento às crianças e aos adolescentes, o *trabalho em rede*, caracterizado como um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios, em que a sociedade civil e o Estado trabalham articuladamente, mas com papéis claramente delimitados. Nas Diretrizes de Riad, a participação da comunidade com o adolescente também se faz presente.

Faz-se necessário que o programa municipal de execução das medidas sócio-educativas trabalhe com o envolvimento dessa comunidade/sociedade e o adolescente, integrando-os e construindo uma nova percepção das crianças e dos adolescentes para a população.

O Estatuto deixa claro o envolvimento da comunidade no processo de socialização do adolescente em medida sócio-educativa. O Estado, a comunidade e a família trabalharão de maneira integrada na superação do ato infracional praticado pelo adolescente.

Bazílio (2003, p. 122) afirma que o Estado ao não assumir a sua responsabilidade social, acaba por não reverter as diferenças históricas existentes na sociedade. Essas diferenças, muitas vezes, influenciam no cometimento do ato infracional e depois do fato ocorrido é necessário também o comprometimento do estado com políticas públicas voltadas para a área social, numa perspectiva de superação da exclusão social.

As ações da rede devem influenciar o poder público para o seu comprometimento com a área da infância e da juventude, uma vez que o desinteresse das políticas públicas voltadas para essa população e a não implementação de políticas sociais bem estruturadas acaba por gerar cada vez mais 'situações problema'.

Políticas públicas voltadas para os adolescentes e as medidas sócio-educativas ao estarem articuladas em redes, em um conjunto de serviços, asseguram de maneira mais eficaz a atenção integral aos direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, o cumprimento de seu papel específico.

O UNICEF apresenta que o contexto para a aplicação das medidas sócio-educativas sempre deve ser considerado e não podem acontecer de maneira

isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize as Políticas Públicas para assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis. Somente com os direitos à Convivência Familiar e Comunitária; à Saúde; à Educação; à cultura, esporte e lazer; e demais universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais por adolescentes (1996, p. 17).

Dessa maneira, as entidades públicas de atendimento sócio-educativo aos adolescentes autores de ato infracional devem estar voltadas para serviços e programas baseados em políticas públicas sociais que garantam a inserção comunitária, além do atendimento aos direitos básicos de educação escolar, de saúde física e mental, de cursos de preparação para o trabalho, de atividades de lazer e culturais, sempre considerando as necessidades específicas de cada envolvido. Ressalta-se que uma parte do sucesso

envolvendo adolescentes que cometeram ato infracional está relacionada com o envolvimento e comprometimento do poder público e da sociedade civil.

A inserção, no programa municipal, deve envolver a comunidade e para que isso aconteça destacam-se algumas formas de inclusão comunitária: realização de visitas domiciliares para conhecer a família e as suas relações; ações para conhecer os recursos comunitários, principalmente referentes à educação, ao trabalho, à saúde e aos grupos de jovens ou de esportes; orientação para as famílias quanto aos recursos da comunidade e da importância de os utilizarem e conhecer as ações das associações comunitárias para envolver os adolescentes nas atividades que buscam os direitos da sua comunidade.

As atividades em grupos devem ser priorizadas, uma vez que estimulam a autoconfiança dos participantes e estes percebem nos demais companheiros de grupo um pouco de si mesmos, e essas geram relações de confiança nas atividades que acabam sendo satisfatórias. Os reflexos das atividades em grupo refletem individualmente no sentimento de capacidade, de autoconfiança, de companheirismo e de força no trabalho conjunto. Propiciam também a inserção dos adolescentes na sociedade por meio dos processos desenvolvidos e da identidade desenvolvida com um grupo.

Em relação ao cumprimento das medidas sócio-educativas, prioritariamente, as atividades em grupo serão realizadas mensalmente e envolverão os adolescentes em liberdade assistida. Os adolescentes em prestação de serviços à comunidade podem ser convidados conforme, o número de participantes. Deve-se considerar que o tamanho do grupo não pode exceder o limite que ponha em risco a indispensável preservação da comunicação – visual, auditiva e conceitual (ZIMERMAN e OSÓRIO, 2000).

Para os mesmos autores, a utilização de dinâmicas que confrontam os comportamentos, os hábitos, os valores e os conhecimentos propiciam nos participantes uma avaliação e uma ‘reelaboração’ individual evolutiva. Dessa maneira, as atividades

podem potencializar o grupo no aperfeiçoamento da subjetividade e no próprio processo de educação e construção do conhecimento e da prática social.

As atividades devem preservar a individualidade de cada um dos participantes, para que o adolescente possa expressar o que descobriu a respeito de sua realidade e do ato infracional cometido e solicitar ajuda ou colaboração a seus colegas de grupo. Além disso, devem ser realizadas atividades em grupo envolvendo as famílias dos adolescentes e essas não necessitam de periodicidade mensal, uma vez que são momentos de integração das famílias e de pequenas discussões a respeito de temas diversos. As atividades envolvendo as famílias e os adolescentes podem acontecer em Artigo 119-um dia, com atividades diversas de integração – almoço, jogos recreativos e pequenos grupos de discussão.

Percebe-se, no transcorrer do item, que as ações envolvendo o adolescente em medida sócio-educativa são extremamente importantes para que os resultados destas venham a ser efetivados. As atividades devem acontecer de maneira integrada, com a participação ativa dos atores envolvidos na perspectiva da emancipação e da autonomia do adolescente, bem como de sua família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de suma importância o despertar do Estado e da sociedade civil para a necessidade de priorizar ações para a infância e juventude, na tentativa de uma sociedade diferente, baseada na paz e na consolidação dos direitos. Ao se investir em políticas sociais, as possibilidades das crianças não virem a cometer atos infracionais cresce, além de surgirem maiores chances dos adolescentes que já praticaram a ação, participarem do convívio social sem sofrer discriminação e preconceito, rompendo com a conduta do delito.

A necessidade de encaminhamentos ao cumprimento das medidas sócio-educativas é urgente e, pelas palavras de Rosa, “enquanto lamentamos esta situação, enquanto nos indignamos (quando ainda nos indignamos!!!), [...], eles estão lá: fora da escola, fora da comunidade, fora do campo de trabalho, *excluídos* socialmente, *encarcerados* institucionalmente” (2001, p. 200).

A proposta que ora se apresenta pretende ser uma tentativa de atendimento integral ao adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa municipalizada, na perspectiva da proteção integral.

O programa de execução das medidas sócio-educativas em meio aberto proposta, deve assegurar na íntegra os direitos dos adolescentes que praticaram ato infracional, considerando que o cometimento dessa ação, na sua maioria das vezes, acontece vinculado à vulnerabilidade social que vivenciam cotidianamente. Conforme foi enfatizado neste trabalho, as atividades a serem desenvolvidas, considerando as Diretrizes de Riad, devem estar voltadas à educação, à profissionalização, à saúde, à participação comunitária e ao trabalho, além do acompanhamento voltar-se ao atendimento familiar por meio de uma rede de serviços. Os trabalhos e as orientações devem acontecer com

orientação qualificada, na perspectiva da promoção da dignidade, da autonomia e da ruptura com a rotulação e a discriminação.

Defende-se que a municipalização do atendimento das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida seja realmente efetivadas com a participação do poder público e da sociedade civil. Dessa forma, os programas devem estruturar-se enquanto políticas públicas na garantia de direitos e contarem com a participação ativa dos Conselhos de Direitos e de outras formas de controle público.

Contudo, ressaltou-se que a municipalização necessita da integração do Município com o Estado e a União, além de um corpo técnico qualificado e proposto a trabalhar a questão do adolescente de maneira libertadora e educativa. Estas ações fazem-se necessárias na efetivação plena da municipalização das medidas e na proposta que o Estatuto da Criança e do Adolescente, junto com as normativas internacionais, trazem consigo.

Neste sentido, pontua-se que o projeto ético-político do serviço social apresenta como uma das diretrizes o compromisso com a cidadania, uma vez que a partir dos direitos civis, sociais e políticos, é possível a sua viabilização. No trabalho com os adolescentes autores de ato infracional, percebe-se que a atuação integrada do estado, da família e da sociedade é fundamental. Desta maneira, as medidas sócio-educativas priorizam a participação da sociedade num todo e principalmente da família, sendo este um caminho que o Assistente Social pode percorrer na proposta de educadores políticos e na garantia da diretriz ético política da profissão.

Considerando as Diretrizes de Riad, não se pode perder de vista a necessidade de investimentos nas políticas preventivas e na proposta pedagógica que viabilize a qualificação profissional, a melhoria do acesso à educação, aos programas de apoio psico-

social e econômico aos adolescentes e suas famílias, a geração de renda e que trabalhe também a sua relação e participação na comunidade. Além disso, o investimento na qualificação permanente de equipes técnicas especializadas, na melhoria de salários e na infra-estrutura de trabalho também se faz necessária.

O programa deverá ser um espaço de construção da vivência cidadã, onde o adolescente descubra as suas potencialidades e talentos e consiga romper com a prática de delitos que o levou à execução das medidas sócio-educativas em meio aberto.

O Município de Tapejara, significando, na língua indígena caingang, Senhor dos Caminhos, apresenta potencialidades para proporcionar aos seus cidadãos a possibilidade de tornarem-se senhores de seus próprios caminhos, sujeitos de seus destinos e protagonistas de suas histórias.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. (Coord.). **Escolas de paz**. Brasília: UNESCO; Governo do Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Educação, Universidade do Rio de Janeiro, 2001.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude**: Regras de Beijing. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/dca/convbeijing.htm>>. Acesso em: 24 mar. 2005.

ASSIS, S. G. de; FEIJÓ, M. C. **O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22391.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2005.

BAZÍLIO, L. C. **Infância tutelada e educação**: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ed. Ravil, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 23 de julho de 1990.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

_____. Ministério da Justiça. Departamento da criança e do Adolescente. **Políticas públicas e estratégias de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei**. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1999.

CASTRO, N. L. de S.; TÜRCK, M. de G. M. G.. **Centro de suporte às atividades judiciais relativas a adolescentes que respondem processos de apuração de ato infracional**. Porto Alegre: [s.n.], nov./1998.

CHENUT, K. M. A internacionalização dos direitos humanos e as respostas à delinquência juvenil. Trabalho apresentado no **XIII Congresso Mundial de Criminologia**. Disponível em: <<http://perso.wanadoo.fr/societe.internationale.de.criminologie>>. Acesso em: 29 abr. 2005.

CRIANÇA E ADOLESCENTE. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/legislativo/cdhcf/Cartilha_CDH/08_CriancaAdolescent.htm>. Acesso em: 31 out. 2002.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 4, 2002, Brasília. **Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência 2001/2005**. Brasília: [s.n.], 2002.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <www.unicef.org/brazil>. Acesso em: 20 mar. 2005.

COSTA, B. L. D.; CARNEIRO, C. B. L.; VEIGA, L. da. **Cadernos gestão pública e cidadania desafio e inovação em políticas públicas**: programas para crianças e adolescentes em situação de risco. Vol. 3. Junho de 1997. Disponível em: <http://inovando.fgvsp.br/conteudo/documentos/cadernos_gestaopublica>. Acesso em: 30 dez. 2004.

CURY, M. Atendimento ao Adolescente Autor de Infração Penal: Medidas Sócio-Educativas. **Revista Bras. Cresc. Hum. II**, São Paulo, 1992.

ESTATUTO DA CIDADANIA: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.campmangueira.org.br/aquivos_pdf/jornal_3_1.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2005.

FONACRIAD; JUNIOR, R. K.; SARAIVA, J. B.; VOLPI, M. (Orgs.). **Adolescentes privados de liberdade**: A normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

GOIÁS, J. de. **O adolescente em conflito com a lei ou o país em conflito com os adolescentes?** Disponível em: <<http://www.mnmmr.org.br/data/biblioteca/135.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2004.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **II Avaliação Biopsicossocial de Adolescentes em Conflito com a Lei no DEGASE** – Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas. 2003. Disponível em: <<http://www.supersaude.rj.gov.br/estudos>>. Acesso em: 21 jan. 2005.

GUARÁ, I. M. F. da R. et al. **Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: Secretaria da Assistência Social/MPAS, 1998.

GUERRA, Y. **O Ensino da Prática no Novo Currículo: Elementos para o debate**. Palestra proferida na Oficina Regional da ABEPSS – Região Sul I realizada em Florianópolis-SC, em 3 e 4 de maio de 2002.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.

ILANUD, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. **Ato Infracional Atribuído ao Adolescente - 2000 a 2001 - Análise ILANUD**. Disponível em: <http://www.risolidaria.org.br/vivalei/estatis>. Acesso em: 04 jan. 2005.

_____. **Perfil da Amostra**. Disponível em: <<http://www.ilanud.org.br/perfil.htm>>. Acesso em: 21 jan. 2005a.

MARTINS, J. de S. **Exclusão Social e a Nova Desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997.

MELO, S. F. C. de L. **Anotações sobre a Lei nº 8.069/90**. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1645>>. Acesso em: 20 jan. 2005.

MIOTO, R. C. T. **Serviço Social e modelos de intervenção com famílias**. Florianópolis: 2001a. Mimeografado.

MIOTO, R. C. T.; SOUZA, M. P.; VERONESE, J. R. P. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

NEVES, Ellen Cristina Soares. **A família no discurso dos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente**: um estudo nos processos de apuração de ato infracional. 2000. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

NEVES, Marise Elizardo; SILVA, Mirian de Souza. **Adolescência em conflito com a lei família e estado: um conflito de responsabilidades?** Rio de Janeiro: [s.n.], 2001.

OITAVO CONGRESSO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil: Diretrizes de Riad.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm>. Acesso em 20 mar. 2005.

OLIVEIRA, E. R.. Dez anos do estatuto da Criança e do Adolescente: observações sobre a política de atendimento a jovens em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro. In: BRITO, L. M. T. de (Coord.). **Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

PEREIRA, A. P. Desafios contemporâneos para a sociedade e a família. **Serviço Social & Sociedade**, n. 48. São Paulo: Cortez, 1995.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional.** São Paulo: IEE/PUC-SP; FEBEM-SP, 1999.

PILOTTI, Francisco J.; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Universitária Santa Úrsula, 1995

PONTES, A. **Sem educação, não haverá cidadania.** Disponível em: <<http://www.florestanews.com.br/home/modulos.php?link=servicos/artigos>>. Acesso em: 22 jan. 2005.

ROSA, E. T. S.. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da inimputabilidade penal. **Revista Serviço Social & Sociedade**, n. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

SANDRINI, P. R. **Medidas sócio-educativas: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei.** 1997. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

SANTOS, M. L. L. dos. **Educação de Jovens e Adultos: marcas da violência na produção poética.** Passo Fundo: UPF, 2003.

SARAIVA, J. B. C.; VOLPI, M. **Os Adolescentes e a Lei:** para entender o direito dos adolescentes, a prática de atos infracionais e sua responsabilização. [S.L.]: Programa Sistema Penal e Direitos Humanos – ILANUD/COMISSÃO EUROPÉIA, 1998.

SILVA, Patrícia Regina da Matta. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas:** uma proposta de pesquisa e intervenção. Disponível em: <<http://copsa.cop.es/congresoiberoa/base/juridica/jt27.htm>>. Acesso em: 17 out. 2002.

SILVA, Roberto da. **Os filhos do governo.** A formação da identidade criminosa em crianças órfãs e abandonadas. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, Solange Cristina da. **À rua da escola:** Estudo de significados construídos por adolescentes abrigados. 1999. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

SOUZA, Elaine Castelo Branco. **A Liberdade Assistida como alternativa a ressociabilização do adolescente.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0006.htm>>. Acesso em: 30 out. 2002.

SOUZA, Marli Palma. Proteção integral e ato infracional: um estudo em Santa Catarina. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 227- 238, jul./dez. 2004.

TAPEJARA. Prefeitura Municipal. **Lei Orgânica Municipal.** Tapejara: [s.n.], 1990.

_____. Prefeitura Municipal. **Plano de Assistência Social.** Tapejara: [s.n.], [s.d.].

_____. Prefeitura Municipal. **Programa Municipal de Execução de Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto:** Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Tapejara: [s.n.], 2001.

TEIXEIRA, M. de L. T. (Coord.). **Liberdade assistida:** uma polêmica em aberto. São Paulo: Forja, 1994.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a infância. **A implementação das medidas sócio-educativas:** Documento preliminar para debate e aprofundamento. Belo Horizonte: [s.n.], 1996.

VALENÇA, M. M. **A utopia do encontro de dois mundos:** um país de ‘mil-e-tantas’ misérias e a doutrina de proteção integral. 2001. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2001.

VASCONCELOS, L. **ECA 14 anos: governo e especialistas apontam avanços e limites práticos da legislação.** Disponível em:

<<http://www.radiobras.gov.br/materia.phtml?materia=193113&q=1>>. Acesso em: 20 dez. 2004.

VERONESE, J. R. P. **Entre violentados e violentadores.** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VERONESE, J. R. P. Humanismo e infância: a superação do paradigma da negação do sujeito. In: MEZZAROBBA, O. (Org.). **Humanismo latino e estado no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux/Fundazione Cassamarca, 2003. p. 421-452.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1997.

ZIMERMAN, D.; OSORIO, L. C. (Org.). **Como trabalhamos com Grupos.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

APÊNDICE

Apêndice A

Cadastro de Entidades

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Cadastro de Entidades

- recebem Adolescentes em cumprimento de Medida Sócio-educativa em Meio Aberto -
Prestação de Serviços à Comunidade

Nome:
CNPJ:
Área de atuação:

Endereço

Rua: n.º: Bairro:

Contato

Telefone:
E-mail:

Informações

Área de trabalho:
Atividades possíveis para os adolescentes desenvolverem:
1.
2.
3.

Responsáveis

Responsável institucional:
Função:
Orientador da entidade:
Função:
Horários disponibilizados:

Outras informações

.....
.....
.....
.....

Coordenação do programa

Entidade acolhedora

Preenchido em: / /

Apêndice B

Atribuições da Entidade Acolhedora

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**

**Medida Sócio-educativa em Meio Aberto
Prestação de Serviços à Comunidade**

Atribuições da entidade acolhedora

- Acolher adolescentes para cumprimento da medida sócio-educativa indicada.
- Apresentá-lo ao orientador que irá, no período de cumprimento da medida, participar do seu acompanhamento.
- Definir as tarefas que serão realizadas pelo adolescente e a sua participação junto à instituição acolhedora.
- Elaborar relatórios mensais sobre cada adolescente atendido, levando em conta as informações verbais e anotações do orientador responsável da instituição acolhedora.
- Enviar, no mínimo, dois relatórios de acompanhamento à autoridade competente (Programa Municipal de Medidas Sócio-educativas em Meio Aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) para conhecimento e ciência do atendimento.
- Solicitar, sempre que necessário, a presença da coordenação do programa para esclarecimentos, reflexão e troca de experiências.
- Participar dos momentos de troca e de capacitação envolvendo a presença de representantes de outras instituições acolhedoras e dos programas sócio-educativos.

Atribuições do Orientador da Entidade Acolhedora

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Tapejara Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Medida Sócio-educativa em Meio Aberto Prestação de Serviços à Comunidade

Atribuições do orientador da entidade acolhedora

- Atender ao adolescente e prestar acompanhamento durante o período de cumprimento da medida.
- Observar e solicitar pontualidade, disciplina e resultados no tocante à tarefa realizada.
- Acompanhar o grau de participação/envolvimento do adolescente nas tarefas definidas, observando suas atitudes no desenvolvimento das atividades e na relação com as demais pessoas que integram o dia-a-dia da instituição acolhedora.
- Preencher ficha diária registrando horário e chegada, saída, ausências do adolescente na instituição acolhedora.
- Observar o grau de interesse da família do adolescente durante o processo de cumprimento da medida sócio-educativa.
- Elaborar relatórios de cumprimento do plano de atendimento individual (minimamente dois, um no início e outro no fim) e registrar o atendimento feito.
- Participar dos processos de troca de experiências e de capacitação ofertados pelo programa de medidas sócio-educativas em meio aberto ou por outros agentes de capacitação da área.

Apêndice C

Acompanhamento Técnico do Adolescente

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Acompanhamento técnico
- Medida sócio-educativa em meio aberto -
PSC e LA

Adolescente:

Processo n.º :

Descrição da medida:

Data: / /

Ações e recebimento de documentos

.....

.....

Encaminhamentos

.....

.....

Técnico

Data: / /

Ações e recebimento de documentos

.....

.....

Encaminhamento

.....

.....

Técnico

Cadastro de Adolescentes

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Cadastro do Adolescente
- Medida sócio-educativa em meio aberto –
PSC

Nome:
Processo n.º:
Descrição da medida:

Dados pessoais

Data de nascimento: / / Idade:

Cidade:

Filiação:

RG ou Certidão de Nascimento:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereços e contatos

Endereço:

Telefone:

Dados no recebimento

Recebido em: / /

() Via ofício n.º, acompanhado de Termo de Audiência.

() Via ofício n.º

() Via Termo de Audiência.

Atendimento psicológico:

() A pedido de Termo de Audiência, recebido em / /

() Opção própria, em / /

() Encaminhado em / /

Encaminhamentos

Orientador responsável:

Contato com o orientador:

() Semanal

() Quinzenal

() Mensal

Prestação de Serviços à Comunidade (a ser preenchida depois do Plano de Atendimento Individual)

Local:

Telefone: Fax:

Orientação:

Atividades a serem desenvolvidas:

Dia da semana e horário para a realização das atividades:

Áreas de interesse

Área de interesse para cumprimento da medida (numerada conforme preferência):

() Escola, como auxiliar de professor.

() Escola, como auxiliar de professor de Educação Física.

() Instituições em serviços gerais.

() Projetos e programas municipais como o *Vida Feliz, Idade* e o *AABB Comunidade*.

() Outros

Horários disponíveis para a realização de atividades:

.....
.....

Interesse em algum curso de qualificação e horário disponível:

1.

2.

3.

Dados educacionais

Procedência escolar

() Matriculado (a) na série, em escola com regime escolar de

() Evadido (a) no ano de (na série).

Participação em algum curso de qualificação e aperfeiçoamento:

() Sim () Não

1.

2.

3.

Dados profissionais ou de aprendiz

() Aprendiz.

() Empregado, com vínculo empregatício.

() Empregado, sem vínculo empregatício.

Local:

Endereço:

Responsável:

Função que exerce:

Renda e horas:

Família e comunidade

Participa de alguma atividade em grupo:

() Não () Sim

- 1.
- 2.
- 3.

Composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Escolaridade	Renda
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				

Programas, projetos e/ou auxílios

O adolescente ou algum membro da família, está recebendo apoio/benefício via a Secretária da Saúde e Ação Social?

() Não () Sim

Qual:
Valor ou serviço recebido:
Dia da semana e horário:

Qual:
Valor ou serviço recebido:
Dia da semana e horário:

Qual:
Valor ou serviço recebido:
Dia da semana e horário:

Qual:
Valor ou serviço recebido:
Dia da semana e horário:

Cadastro de Adolescentes

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Cadastro do Adolescente
- Medida sócio-educativa em meio aberto –
LA

Nome:
Processo n.º:
Descrição da medida:

Dados pessoais

Data de nascimento: / / Idade:
Cidade:
Filiação:

RG ou Certidão de Nascimento:
CPF:
Título de Eleitor:

Endereços e contatos

Endereço:
Telefone:

Dados no recebimento

Recebido em: / /
 Via ofício n.º, acompanhado de Termo de Audiência.
 Via ofício n.º
 Via Termo de Audiência.

Atendimento psicológico:

A pedido de Termo de Audiência, recebido em / /
 Opção própria, em / /
 Encaminhado em / /

Encaminhamentos

Orientador responsável:
Contato com o orientador:
 Semanal Quinzenal Mensal

Dados educacionais

Procedência escolar
() Matriculado (a) na série, em escola com regime escolar de
() Evadido (a) no ano de (na série).

Participação em algum curso de qualificação e aperfeiçoamento:

() Sim () Não
1.
2.
3.

Interesse em algum curso de qualificação e horário disponível:

1.
2.
3.

Dados profissionais ou de aprendiz

() Aprendiz.
() Empregado, com vínculo empregatício.
() Empregado, sem vínculo empregatício.

Local:
Endereço:
Responsável:
Função que exerce:
Renda e horas:

Família e comunidade

Participa de alguma atividade em grupo:
() Não () Sim
1.
2.
3.

Composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Escolaridade	Renda
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				

Programas, projetos e/ou auxílios

O adolescente ou algum membro da família, está recebendo apoio/benefício via a Secretária da Saúde e Ação Social?

() Não () Sim

Qual:

Valor ou serviço recebido:

Dia da semana e horário:

Qual:

Valor ou serviço recebido:

Dia da semana e horário:

Qual:

Valor ou serviço recebido:

Dia da semana e horário:

Qual:

Valor ou serviço recebido:

Dia da semana e horário:

Declaração do Cronograma das Atividades.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social**

Declaração

- Medida sócio-educativa em meio aberto -
PSC

Eu
declaro para os devidos fins que recebi o *Cronograma da Prestação de Serviços a Comunidade* por mim a ser cumprida, através do Projeto de Medida Sócio-educativa em Meio Aberto do Departamento da Ação Social na pessoa de

Tapejara, de de

Assinatura

Cronograma das atividades a serem desenvolvidas

Adolescente:

Data	Local	Horário

Calendário

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Mês de Setembro - 2004					
Domingo		05	12	19	26
Segunda		06	13	20	27
Terça		07	14	21	28
Quarta	01	08	15	22	29
Quinta	02	09	16	23	30
Sexta	03	10	17	24	
Sábado	04	11	18	25	

Acompanhamento na Realização das Atividades

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Acompanhamento do Adolescente
- Medida sócio-educativa em meio aberto -
PSC

Adolescente:
Descrição da medida:
Entidade acolhedora:
Orientador da entidade acolhedora:
Orientador do programa:

Ações / Atividades	Responsável	Comentários ¹
Empenho do adolescente no cumprimento da medida	Entidade acolhedora	
	Programa municipal	
Disponibilidade em aceitar tarefas	Entidade acolhedora	
	Programa municipal	

¹ Nesta descrição pode-se usar termos como o de *satisfatório*, *parcialmente satisfatório* e o de *insuficiente*.

Pontualidade	Entidade acolhedora	
	Programa municipal	
Assiduidade e frequência com que comparece a entidade acolhedora	Entidade acolhedora	
	Programa municipal	
Sociabilidade – frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo	Entidade acolhedora	
	Programa municipal	

Responsável técnico pelo preenchimento
Entidade Acolhedora

Responsável técnico pelo preenchimento
Programa Municipal

Tapejara, de de

Informações colhidas no Unicef, Febem-SP, IEE/PUC-SP e Tribunal de Justiça-PE em PEREIRA, Irandi; MESTRINER, M.^a Luiza. *Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. São Paulo: IEE/PUCSP; FEBEM-SP, 1999.

Plano de Atendimento Individual

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Acompanhamento do Plano de Atendimento Individual
- Medida sócio-educativa em meio aberto -
PSC

Adolescente:
Descrição da medida:
Orientador do programa:
Entidade acolhedora:
Orientador da entidade acolhedora:

Categorias	Indicadores	S/N²	Ações e comentários
Necessidades básicas	Documentação civil		
	Documentação escolar		
	Apoio financeiro		
Direitos fundamentais	Escolarização formal.		
	Atividades complementares à escola ³		
	Profissionalização		
	Trabalho		
	Inserção em Programas Sociais (ECA, art. 101)		

² S para *sim* e N quando *não*.

³ Cultura, esporte, lazer, orientação escolar, ...

Atendimento técnico	Estudo de caso		
	Atendimento psico-social		
	Atendimento grupal		
	Atendimento familiar		
	Atendimento jurídico		
	Visitas técnicas domiciliares		
	Visitas técnicas aos programas sociais		
	Plano de Atendimento Individual		

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Plano de Atendimento Individual

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Acompanhamento do Plano de Atendimento Individual
- Medida Sócio-educativa em Meio Aberto -
LA

Adolescente:
Descrição da medida:
Orientador do programa:

Categorias	Indicadores	S/N⁴	Ações e comentários
Necessidades básicas	Documentação civil		
	Documentação escolar		
	Apoio financeiro		
Direitos fundamentais	Escolarização formal.		
	Atividades complementares à escola ⁵		
	Profissionalização		
	Trabalho		
	Inserção em Programas Sociais (ECA, art. 101)		

⁴ S para *sim* e N quando *não*.

⁵ Cultura, esporte, lazer, orientação escolar, ...

Atendimento técnico	Estudo de caso		
	Atendimento psico-social		
	Atendimento grupal		
	Atendimento familiar		
	Atendimento jurídico		
	Visitas técnicas domiciliares		
	Visitas técnicas aos programas sociais		
	Plano de Atendimento Individual		
Ações do Adolescente	Participação na construção do Plano		
	Participação em reuniões e nas atividades em grupo		
	Comparecimento nas audiências		
	Participação nas atividades com o orientador		
	Participação no desenvolver do Plano		

Observações:.....
.....
.....
.....

Relatório a ser enviado ao Poder Judiciário

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara
Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Excelentíssimo Juiz da Comarca de Tapejara Sr.

Vimos por meio deste apresentar as atividades de Prestação de Serviços à
Comunidade realizada pelo adolescente
processo número

O presente relatório refere-se ao mês de e as
atividades realizaram-se na entidade
sob orientação de

A seguir apresentam-se as atividades realizadas.

Data	Atividade	Horário	Assinatura

Ponderam-se as seguintes ações no desenvolvimento das atividades:

.....
.....
.....
.....

Tapejara, de de

Atenciosamente,

Programa Municipal

Entidade Acolhedora